

Jornal Regional

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024
EDIÇÃO 9.366

José Fernando Pereira dos Santos
Dir. Responsável
DRACENA/SP - www.portalregional.net.br

DIGITAL

Polícia Ambiental

36
ANOS



PESCA PROIBIDA

Pescador é multado em Presidente Epitácio nos primeiros dias da piracema no estado de SP

P.8

TRAGÉDIA

Jovem de 19 anos morre após tocar em cerca elétrica em Presidente Bernardes

P.4

PISTA MOLHADA

Concessionária Eixo orienta motoristas para prevenção de acidentes

P.15

ESPORTES

Atleta natural de Panorama se destaca na categoria sub-17 do Palmeiras

P.17



Jornal Regional/
Portal Regional
muito mais
digital

Comercial e Redação:
(18) 99764-1912

Assinaturas:
(18) 99180-8742

E-mails:
jornalismo@portalregional.net.br
comercial@portalregional.net.br
atosoficiais@portalregional.net.br

Jornal Regional
DIGITAL

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ
15.763.376/0001-25

Inscr. Est.
292.119.846.111

Rua:
Cristina Pompilio Schimidt, Nº 42
Bairro:
Frei Moacir I

Representante em
São Paulo: Revesp

Diretor: José Fernando Pereira
dos Santos

Jornalista Responsável:
Gilmar Pinatto
(Mib 24051)

Espaço Cozinhamento recebe nova turma do curso de Culinária Básica

Dir. de Comunicação

DIR. DE COMUNICAÇÃO



São 19 alunos no curso realizado em parceria da Prefeitura e ETEC Profª Carmelina Barbosa

O curso de Culinária Básica realizado em parceria entre a Prefeitura de Dracena e a Escola Técnica Professora Carmelina Barbosa iniciou no último dia 30/10. São 19 alunos que estão tendo oportunidade de aprender sobre tendências alimentares, higiene e cuidados sanitários, equipamentos e utensílios, organização da cozinha, técnicas básicas em gastronomia, técnicas de cocção, principais ingredientes, entre outros.

As aulas são realizadas no Espaço Cozinhamento, na Escola Técnica Izaura Sampaio, e acontecem das 18h às 22h. Para mais informações de cursos e novas turmas, entre em contato pelo telefone (18) 3821-8025.

05
ter



↓ 22°
↑ 27°

84%

Nublado o dia todo, com possibilidade de garoa de manhã e chuva à noite. À noite as nuvens diminuem.



Madrugada



Manhã



Tarde



Noite

Após mais de 40 horas desaparecido, morador de Álvares Machado é resgatado em área de mata

Defesa Civil/O Imparcial



Homem resgatado tinha feito contato informando que não conseguia andar

MELLINA DOMINATO/O IMPARCIAL

Está em recuperação na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Jardim Guanabara, em Presidente Prudente, o morador do Parque dos Pinheiros, de Álvares Machado, José Aparecido Dias, de 58 anos.

Graças ao empenho da família e a mobilização da comunidade, com auxílio da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, o homem, que utiliza de medicamentos para esquizofrenia e fez um último contato telefônico informando que não conseguia andar, foi localizado, após mais de 40 horas, na manhã deste domingo (3), caído em uma área de mata do Residencial São Paulo, debilitado e desidratado, após ter desaparecido, na sexta-feira (1), quando as buscas por seu paradeiro foram iniciadas.

Foi graças a postagens nas redes sociais sobre o desaparecimento, feitas pela Defesa Civil, conhecidos e familiares, que as equipes de buscas chegaram a informações sobre o possível paradeiro de José Aparecido. “A

última informação era de que ele tinha sido visto próximo ao Residencial Santo Expedito, porém, depois, o pessoal rastreou o celular dele, que apontava o Residencial São Paulo. Então, uma pessoa que tinha dado água após ele ter pedido, em uma residência, viu as publicações na rede social e acionou o Corpo de Bombeiros”, conta o coordenador regional adjunto da Defesa Civil, Renato Gouvea.

Em conjunto com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, familiares, amigos e voluntários iniciaram as buscas no bairro citado. “Ele foi encontrado caído nessa área de mata por volta das 9h de domingo. Só que ele tomou toda aquela chuva forte do sábado (2) à noite. Então estava bem debilitado, desidratado, meio sem entender o que estava acontecendo. Mas, graças a Deus, foi socorrido para a UPA e está lá em recuperação. Nosso agradecimento para todos que auxiliaram de alguma forma nas buscas”, expõe Renato, que revela que o pluviômetro da Defesa Civil registrou, no final de semana, 125mm de chuva, em Presidente Prudente.

Jovem de 19 anos morre após tocar em cerca elétrica em sítio de Presidente Bernardes



cedida

PORTAL BUENO

Um jovem de 19 anos de idade morreu eletrocutado neste domingo (3) de manhã após tocar em uma cerca elétrica localizada em uma propriedade rural privada na cidade de Presidente Bernardes.

De acordo com informações apuradas pela reportagem do Portal Bueno, João Pedro Andrade, que morava em Presidente Prudente, estava no sítio do pai da namorada, e pela manhã teria ido ajudar no manejo de gado. O jovem encostou na cerca elétrica e recebeu a descarga.

O sogro e a namorada retiraram João Pedro do local e conduziram em veículo próprio até o Pronto Socorro da cidade de Presidente Bernardes, onde o óbito foi confirmado.

O corpo de João Pedro foi encaminhado para o Instituto Médico Legal – IML, onde passou por exames para apurar as causas da morte.

Um boletim de ocorrência foi registrado junto à Polícia Civil de Presidente Bernardes. O Portal Bueno apurou que equipe da Polícia Científica esteve no sítio para colher dados do local e verificar se a cerca elétrica estava com voltagem acima do permitido no momento do acidente. Um laudo será elaborado pela perícia.

O Portal Bueno entrou em contato com a empresa Energisa que informou não ter sido acionada para a ocorrência, uma vez que se trata de cerca elétrica em propriedade particular.

Sepultamento- O corpo de João Pedro foi sepultado na manhã de hoje (4) no cemitério municipal de Presidente Prudente.

NOV AZUL

MÊS DA PREVENÇÃO CONTRA O CÂNCER DE PRÓSTATA

Sua saúde não pode esperar

A PREVENÇÃO COMEÇA COM VOCÊ!

MEDICAMENTOS
PERFUMARIAS
BRINQUEDOS E VARIEDADES

Ofertas Especiais

R\$ 13,49	R\$ 12,49	R\$ 14,49	R\$ 16,99	R\$ 9,99
SH. CLEAR 200ML (MASC/FEM)	SH. ELSEVE 200ML (EXCETO ANTICASP/GLYCOLIC)	COND. ELSEVE 200ML (EXCETO ANTICASP/GLYCOLIC)	TIN KOLESTON (EXCETO VERMELHOS/KIT MECHAS)	DES. NIVEA AEROSOL 150ML (MASC/FEM) (EXCETO CLIBICAL/DEGMILK/DEEP)
R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 16,49	R\$ 5,99	R\$ 6,49
ABS. INTIMUS GEL TRIPLA PROTEÇÃO C/ABAS C/FRANCO. (SECA/SUAVE)	SAB. LIQ. LUX 250ML	CARGA MACH 3 C/2UNID. (REGULAR)	AP. PRESTOBARBA ULTRAGRIP FIXO II C/2UNID.	CR. DENTAL COLGATE LUMINOUS WHITE CARVÃO ATIVADO 60G
R\$ 22,99	R\$ 43,99	R\$ 11,99	R\$ 24,99	R\$ 34,99
CR. NIVEA 100G (ANTISSINAIS/NOTURNO/ NUTRITIVO/PELE NEGRA/PEPINO)	CR. CICATRICURE ANTISSINAIS 50G	HID. NIVEA MILK 200ML	NIVEA SUN FPS6 BRONZEADOR 125ML	L'OREAL SOLAR EXPERTISE FPS60 FACIAL ANTI BRUNHAS S/COR 40G
R\$ 73,49	R\$ 50,99	R\$ 39,99	R\$ 72,49	R\$ 32,99
ANTHELIOS FPS80 ANTI BRUNHAS 40G S/COR	NIVEA SUN FPS 50 200ML	SUNDOWN FPS50 200ML	NEUTROGENA SUN FRESH FPS70 200ML	SUNDOWN GEL FPS SOL 130G

OFERTAS VÁLIDAS DE 01/11/2024 À 30/11/2024

ESCANEE O QR CODE E CADASTRE-SE!

OU ACESSA [HTTP://CLUBEDEVANTAGENSGR.COM.BR](http://CLUBEDEVANTAGENSGR.COM.BR)

MÊS DA PREVENÇÃO CONTRA O CÂNCER DE PRÓSTATA

Homem é preso após golpear idoso de 75 anos a facadas em Presidente Epitácio



Idoso foi socorrido ao PS com facadas no abdômen e tórax

COM.SOCIAL – 42º BPM/I

Um homem de 54 anos foi preso pela Polícia Militar (PM) na sexta-feira (1º) por homicídio tentado em Presidente Epitácio.

A PM foi acionada ao Pronto Socorro Municipal (OS) para atender uma ocorrência de agressão com arma branca. Um idoso de 75 anos havia dado entrada na unidade de saúde com um corte profundo no abdômen e uma perfuração no tórax, causados por uma faca.

A vítima informou aos policiais quem havia praticado o crime. A equipe iniciou as diligências e encontrou o acusado no assentamento Agrovila II, localizado no município.

O homem foi conduzido ao Pronto Socorro, pois, apresentava algumas lesões e em seguida, encaminhado ao Plantão Policial, onde permaneceu à disposição da Justiça.

Dias
Concursos

SOLDADO PM/SP
2700 Vagas

EDITAL EM BREVE

ATENÇÃO CONCURSEIROS

190
Anos
Protegendo a sociedade

Curso
PRESENCIAL
& **CURSO ONLINE**

WWW.DIASCONCURSOS.COM.BR

Conteúdo programático

- Português
- Redação
- Matemática
- Raciocínio Lógico
- História/Geografia
- Noções de Adm Pública
- Noções de Direito

INFORMAÇÕES
(18) 99755-5231

Bandidos furtam R\$ 40 mil de residência em Osvaldo Cruz

Divulgação



Foram furtados da casa o dinheiro e um notebook

OC NET

A Polícia Militar de Osvaldo Cruz registrou neste domingo, 3, uma ocorrência de furto em residência, onde bandidos furtaram aproximadamente R\$ 40 mil.

A vítima informou que ele havia deixado sua residência por volta das 10h e, ao retornar por volta

das 11h20, percebeu que a porta da sua residência estava arrombada e que os bandidos levaram uma bolsa contendo em seu interior a quantia de R\$ 40 mil e um notebook de cor preta. A Polícia Científica esteve no local e o caso foi encaminhado à Polícia Civil.

Brasil e EUA assinam acordo para livre comércio de produtos avícolas



Ambos países trabalharão para superação de temas que impactam oferta global do produto

MERCADO FINANCEIRO

	COMPRA	VENDA
DÓLAR	R\$ 5,77	R\$ 5,77
EURO	R\$ 6,29	R\$ 6,29
SELIC	13,75%	
TR	0,0%	
OURO	R\$ 472,69	
UFESP	R\$ 35,36	
UFM	R\$ 37,19	
	À VISTA	30 DIAS
BOI GORDO	R\$ 320,55	R\$ 320,55
	R\$ 73,11	
MILHO (Campinas SP)	R\$ 144,28	
SOJA (60kg)	R\$ 144,28	

CANAL RURAL

Um trabalho de cooperação a favor de questões que impactem o comércio global de produtos avícolas foi assinado no último dia 21 de outubro, pelo presidente da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), Ricardo Santin, e do Conselho de Exportação de Aves e Ovos dos Estados Unidos (USA Poultry and Egg Export Council – USAPEEC), Greg Tyler, em Paris, França.

De acordo com o documento, ambas as entidades trabalharão em conjunto para a superação de temas que dificultam o fluxo e impactam a oferta global de produtos, como protecionismo, questões sanitárias, entre outras políticas de atuação.

O acordo também envolve o debate em torno do papel do Conselho Mundial da Avicultura e outros temas de interesse comum. Entre os tópicos de trabalho, estão:

- A sustentabilidade ambiental ou ecológica como uma diretriz na produção e comércio de aves;
- A regulamentação da saúde animal, sanitária e de segurança alimentar baseada nos princípios da ciência sólida e avaliação de risco apropriada;
- As relações internacionais baseadas na cooperação e a negociação e mediação para resolver diferenças;
- Promoção da ciência sólida e do livre comércio;

O documento estabelece a realização de encontros bilaterais periódicos para estimular o intercâmbio de informações e o fortalecimento das ações, em especial, em temas como saúde animal, disponibilidade de grãos para ração e combustível, uso e disponibilidade de água, biossegurança, segurança alimentar, segurança alimentar, resíduos, gerenciamento de resíduos, meio ambiente e outros.

Piracema: homem de 68 anos com mais de 21 quilos de peixes é multado em Presidente Epitácio

Autuação do pescador e apreensão dos peixes ocorreram no 3º dia da piracema no estado de SP



PMA

POLÍCIA AMBIENTAL

Um homem, 68 anos, foi multado pela Polícia Militar Ambiental (PMA), em R\$ 1.431,00, por transportar espécies provenientes de pesca proibida. Ele foi flagrado neste domingo (3), em Presidente Epitácio, em posse de 21,55 quilos de pescados, dentro de seu veículo, durante a Operação Piracema – ação voltada ao período de reprodução natural dos peixes, que começou no dia 1º e prossegue até 28 de fevereiro de 2025.

O material, dividido em 3,50 quilos de dourado; 2,85 quilos de piau, 1,3 quilo de mandi; 4,65 quilos de piapara; 0,5 quilo de traíra; 1,65 quilo de jurupoca; e 7,1 quilos de curimba foi apreendido e doado ao Recanto do Vovô de Presidente Epitácio.

Peixes apreendidos com o idoso neste domingo (3)

Governo SP



Pesca de espécies nativas está proibida até 28 de fevereiro de 2025 em SP

PASSA TEMPO

PALAVRAS CRUZADAS DIRETAS

www.coquetel.com.br

© Revistas COQUETEL

Dele faz parte a lenda do Negrinho do Pastoreio	Versão de jogos eletrônicos	Torta de origem alemã	Carnívoro mustelídeo	República situada no sul da África
Rede social com maior número de usuários	Peixe de aquários		(?) Kingsley, ator	A vice de Joe Biden
Anexar provas ao requerimento				Flor dada por Roberto Carlos às fãs em seus shows
Concisão; brevidade				
Capital de Gana				
			Massa que preenche fendas em uma rocha	Despidas
				Reduzem (a espessura do metal)
(?) Kane, cocriador do Batman (HQ)		A morada dos deuses, na Mitologia nórdica		
		Exala; desprende		
		Apelido de "Luciana"		Grupo norueguês de música pop
Estolei (o joelho)				Cadeia montanhosa da Itália
Autêntica; verdadeira				
				Radiano (símbolo)
				Sem (?): inigualável
				Venerado; reverenciado
Instrumento usado para medir a densidade de um gás (Fis.)		Zoonose prevenida através da vacinação		A síntese do yin e do yang (Filos.)
		"As (?)", peça de Mauro Rasi	(?) Bello, atriz	
			Período histórico	
Orientador de visitas a museus				
Que se preocupa com os detalhes (fem.)				"Doctor", em PhD
				Estado cujo prato típico é o sururu de capote (sigla)
Conterrâneo do surfista Kai Lenny	"(?) Five", série de TV de Cao Hamburger		Poema lírico do Antigo Testamento	

BANCO 4/demo. 6/véiro. 7/valha. 12/kamalia harris.

6

SEUS PASSATEMPOS PREFERIDOS SEM SAIR DE CASA



#FaçaCoquetel @editoracoquetel @coquetel

ASSINE AGORA!

www.coquetel.com.br



Solução

O	W	T	V	S	S	V	O
D		O	N	V	A	V	H
A	S	O	I	B	T	I	R
R	T	A	V	N	A	U	G
O		T	E	M	O	A	E
R	A	P	R	A	P	G	G
A	V	A	N	I	U	G	E
A	H	V	A	I	L	V	A
A	V	A	M	E	R	O	B
A	T	A	H	V	A	V	T
S	V	N		V	C	V	
O	M	S	I	N	O	C	V
R	R	T	A	R	E	M	C
O	K				F	A	C
B	D				D		

HORÓSCOPO



ÁRIES - Marte entra no signo de leão hoje e traz energia para seus projetos e romances. Use essa força em projetos pessoais e/ou para a arte da conquista e sedução, caso esteja solteiro(a). Apenas cuidado com a impaciência; diversão é importante, mas lembre-se de equilibrar o entusiasmo com calma.



TOURO - Hoje pode ser um dia agitado para questões familiares, touro. É hora de resolver pendências de casa, se surgirem, mas evite conflitos com parentes. A tensão no ar estará propensa a qualquer faísca virar algo maior do que é. Use essa energia para pensar em reformas ou melhorar o ambiente. Seja firme, mas não deixe a impaciência causar brigas.



GÊMEOS - Cuidado com brigas entre irmãos e vizinhos hoje, gêmeos. As conversas podem ficar mais intensas, então escolha bem suas palavras para não se arrepende depois. É um ótimo período para pensar em viagens curtas e novos cursos, mas tome cuidado com acidentes no trânsito. Apenas esteja mais atento(a), ok?



CÂNCER - Canceriano, hoje você recebe uma grande energia na área de finanças. Você vai querer tomar decisões rápidas, mas cuidado para não gastar impulsivamente agido pelas emoções. Aproveite para revisar suas finanças, definir prioridades e buscar novas formas de ganhar dinheiro. Você pode ter ganhos financeiros também.



LEÃO - Dia de trabalhar a sua energia, leão. Você vai se sentir mais confiante e motivado a conquistar suas metas hoje. Só tome cuidado com o excesso de agressividade e o egocentrismo. Use essa energia para se empoderar, para tomar as rédeas da própria vida, você estará radiante. Se estiver muito ansioso, faça algum exercício físico.



VIRGEM - A partir de hoje, você vai ser convidado a olhar para suas questões internas, virgem! É um ótimo momento para o guerreiro que habita em você descansar um pouco. Chega de travar batalhas consigo mesmo. Pode haver uma sensação de inquietação, mas evite agir sem pensar. Reflita antes de tomar grandes decisões e cuide de sua saúde mental.



LIBRA - Hoje, você pode sentir um desejo forte de liderar grupos ou impulsionar novas ideias, libriano. Aproveite para trabalhar em equipe, mas evite rivalidades desnecessárias. É hora de lutar pelos seus sonhos com determinação. Entrar em algum grupo que defenda causas sociais também pode ser uma boa ideia.



ESCORPIÃO - Hoje e pelos próximos dias é foco total na carreira, escorpião! Aproveite para se destacar no trabalho, mas mantenha a calma em momentos de pressão. Esse é o momento de mostrar iniciativa, mas sem passar por "cima" de ninguém. O sucesso virá caso você se esforce para isso. Escute a sua intuição e arregace as mangas.



SAGITÁRIO - Sagitário, tudo o que você gosta que é: viagens e conhecer pessoas novas ganhará força e destaque. Sua sede por aventura estará em alta hoje, mas tenha cuidado com a impulsividade e a alegria exagerada. Planeje antes de agir e aproveite essa energia para expandir seus horizontes. Além disso, está ótimo para começar um novo curso.



CAPRICÓRNIO - Capricórnio, hoje pode ser aquele dia 8 ou 80: pode haver tensão em parcerias financeiras ou em assuntos emocionais profundos, como também o oposto, ganhos financeiros e a famosa energia de reagir pra vida! Use a energia para resolver questões pendentes, mas evite confrontos desnecessários com parceiros ou sócios e com você mesmo(a).



AQUÁRIO - Aquário, você ganha uma energia a mais na área de relacionamentos e sociedades. Pode haver mais paixão no amor, mas também mais conflitos. Use esse momento para resolver diferenças existentes e fortalecer seus relacionamentos, mas evite agir de forma impulsiva. O equilíbrio entre assertividade e paciência é fundamental.



PEIXES - Hora de olhar pra saúde, peixes. Tanto para exames, quanto para começar a movimentar o corpo com práticas de exercícios físicos. Aproveite essa energia para colocar sua rotina em ordem e se dedicar ao que precisa ser feito. Além disso, tenha cuidado para não se sobrecarregar ou acabar brigando no ambiente de trabalho.

Fogo atinge Velário do Cemitério Municipal Campal de Presidente Prudente

G1 P.Prudente/Rodrigo Romão



Velário incendiado: local foi construído apenas 30 a 40 velas acesas

POR G1 P. PRUDENTE

Um incêndio atingiu na manhã de sábado (2), Dia de Finados, a estrutura conhecida como velário, no Cemitério Municipal Campal, no Residencial Anita Tiezzi, em Presidente Prudente.

Em nota oficial enviada à reportagem do g1, a Prefeitura informou que o fogo foi controlado rapidamente e que não houve danos materiais nem vítimas.

Ainda de acordo com o Poder Executivo, os funcionários do cemitério acionaram o Corpo de Bombeiros, que compareceu ao local para o atendimento da ocorrência.

A Prefeitura informou ao g1 que o espaço havia sido construído em 2000 para uma quantidade de apenas 30 a 40 velas.

Além disso, a administração municipal adiantou ao g1 que o velário “será demolido nos próximos dias para evitar novos acidentes”.

NOVELAS



Serena concorda em ficar com as joias, mas explica para Rafael que não vai usá-las nunca, pois elas são carregadas de tristeza. Débora convence Ivan a ajudá-la a dar um jeito em Rafael. Roberval acha que Dalila o traiu e a expulsa de casa. Dalila tenta se explicar, em vão. Cristina garante a Débora que as joias ainda serão suas. Ciro mostra a Agnes que encontrou um caderno na maleta e diz que ali pode estar a prova do envolvimento de Cristina na morte de Luna. Serena confessa para Felipe que algo de ruim ligado às joias ainda vai acontecer.



Guilherme fala para Mirela que o vídeo esta bombando nas redes sociais. Marcelo fala para Débora que vai procurar os pais de João. Muito triste por causa do João, Poliana não vai para a escola. Roger chama todos os funcionários da 0110 para uma dinâmica em grupo. Sara volta a funcionar e fica feliz porque ganhou braços. Roger chama atenção de Sérgio. Nancy e Antonio tentam animar Poliana.

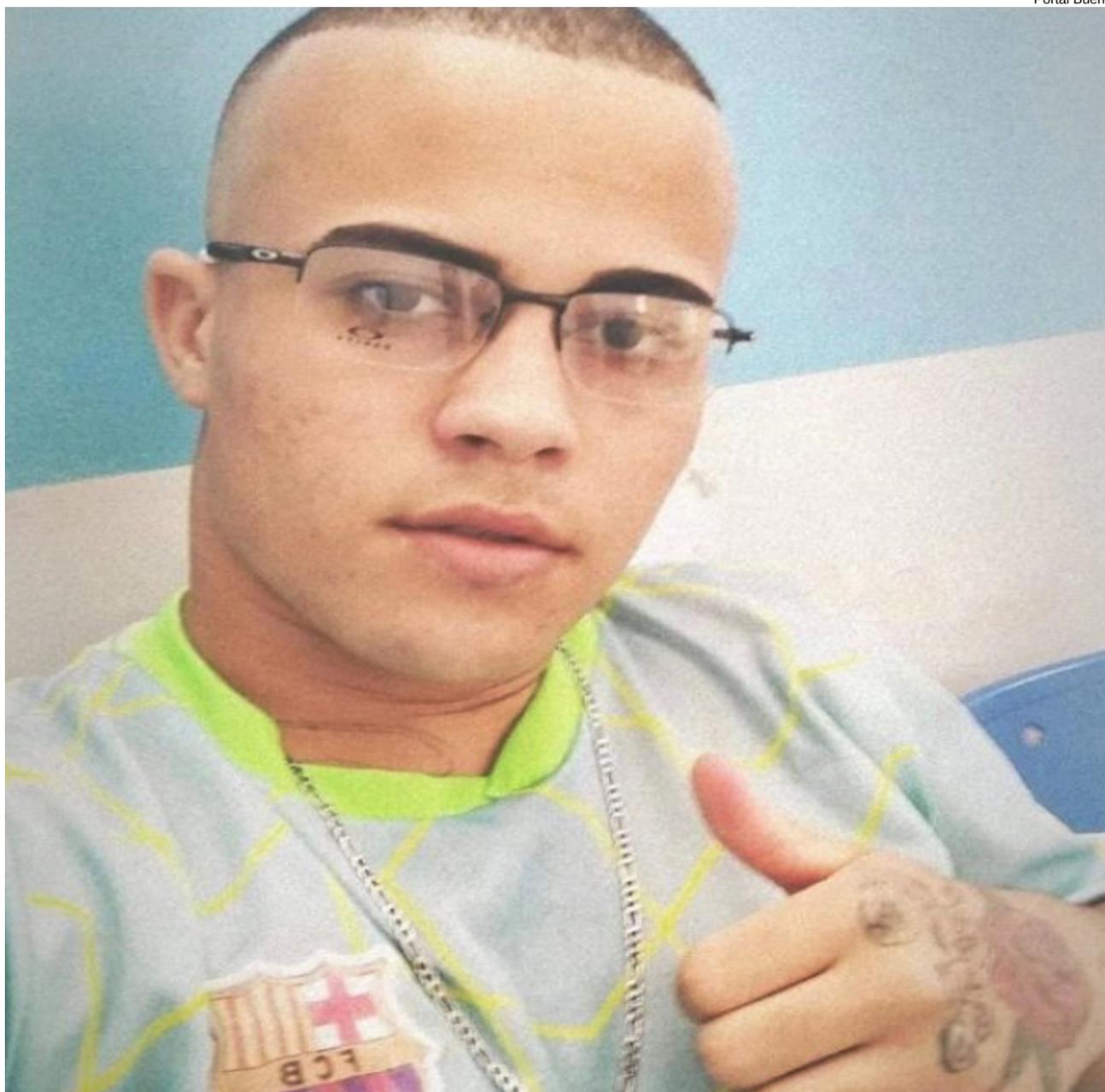


Elisa e Norma caçam fantasmas no colégio. Anna quer encontrar um outro rádio para se comunicar com Dodô na caverna. Tônico está com saudade da vida do campo, e os alunos, junto a Dalete, preparam uma surpresa. Elisa recolhe os livros da mãe de Anna; revoltada, a garota coloca novamente os livros nas estantes da biblioteca, o que desagrada muito Norma.



Durante a conversa Gonçalo descobre que Josefina proibiu Renata de voltar para a casa de sua família e exige que lhe peça perdão por isso. Nessa mesma noite, Renata ouve uma conversa e descobre que Jerônimo é o pai do filho que Roberta está esperando. Jerônimo procura Renata para dizer que foi Josefina quem lhe disse que ela foi amante de seu irmão, mas ela está revoltada com o que acaba de ouvir, se recusa a falar com ele e pede que não volte a procurá-la nunca mais.

Jovem de 18 anos é encontrado morto em cela da Polícia Civil de Presidente Venceslau



João Gabriel dos Santos, havia sido detido por tráfico de drogas

PORTAL BUENO

A Polícia Civil investiga as circunstâncias da morte do jovem João Gabriel Santos Fidalgo, 18 anos de idade, encontrado sem vida na noite de sexta-feira (1), na cela de contenção do Plantão da Polícia Civil de Presidente Venceslau.

De acordo com informações apuradas pelo Portal Bueno, João Gabriel havia sido detido por tráfico de drogas por volta das 17h40, após uma denúncia anônima

de que o jovem estaria transportando droga vindo do Paraná em um caminhão. Os policiais militares fizeram abordagem do veículo e encontraram entorpecentes com João Gabriel. Ele foi preso em flagrante.

As autoridades policiais informaram que o rapaz foi colocado em uma cela individual, e ao da lavratura do flagrante ele seria transferido a Cadeia Pública de Presidente Venceslau, porém, pouco tempo depois da prisão, por volta das 18h35, foi concedido o direito dele se

comunicar com a mãe. Neste momento, os policiais encontraram João Gabriel dentro da cela, suspenso pela camiseta na grade da janela da cela'.

A Polícia Civil informou ao Portal Bueno, que 'foram imediatamente iniciadas manobras de ressuscitação e acionada a Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros'. O rapaz foi conduzido até o Pronto Socorro da Santa Casa de Presidente Venceslau, onde foi constatado o óbito.

Foram realizados exames no local pelo Instituto de Criminalística e exame necroscópico no corpo do rapaz. O velório de João Gabriel foi realizado na Organização Presidente e o sepultamento ocorreu no cemitério de Presidente Venceslau por volta das 11h da manhã de sábado (02). Ele era casado e deixa a esposa grávida e um filho menor.

Passageira de veículo de aplicativo é presa por tráfico de drogas em Presidente Venceslau

Com.Social – 42º BPM/I



Passageira foi presa pela PM com porções de maconha e cocaína

COM.SOCIAL – 42º BPM/I

Uma mulher de 30 anos foi presa por tráfico de drogas pela Polícia Militar (PM), sexta-feira (1º) em Presidente Venceslau.

A equipe da Força Tática da PM, abordou um veículo de aplicativo de viagens em Presidente Venceslau. Questionada se transportava algo ilícito, a passageira (30 anos) retirou do seu sutiã, um invólucro contendo cocaína.

Ao vistoriarem sua bolsa, os policiais encontraram

três barras de maconha e dentro da capinha de seu celular a quantia de R\$ 84 em dinheiro.

A passageira confessou aos policiais que buscou as drogas na cidade de Presidente Prudente, receberia R\$ 1 mil pelo transporte e pagaria R\$ 200 pela viagem. O motorista do aplicativo teve seu celular apreendido.

Diante os fatos a mulher foi conduzida ao Plantão de Polícia Judiciária e permaneceu à disposição da Justiça.

Energisa abre oportunidade para eletricista em Osvaldo Cruz

Vaga está disponível para homens e mulheres e interessados precisam se inscrever no Portal de Carreiras da empresa

ASS. IMPRENSA-ENERGIA

Está aberto o processo seletivo da Energisa Sul-Sudeste para contratação de eletricista de distribuição comercial para atuar no município de Osvaldo Cruz. A oportunidade está aberta para homens e mulheres acima de 18 anos, inclusive pessoas com deficiência e reabilitados do INSS. Os interessados devem cadastrar o currículo até o dia 8 de novembro, exclusivamente no Portal de Carreiras da Energisa, preenchendo todas as informações requeridas para a função.

Entre os requisitos para concorrer à vaga é necessário ter ensino médio completo; curso de eletricista de redes de distribuição (mínimo de 160h); cursos de NR 35, NR 10 e NR 10 – Módulo Complementar, além de carteira de habilitação categoria "B".

De acordo com a analista de recrutamento e seleção da Energisa Sul-Sudeste, Bruna Martins da Silva Alves de Souza, aos colaboradores a empresa oferece salário compatível e vários benefícios como vale-alimentação e/ou refeição, plano de saúde e odontológico para o colaborador e sua família.

"Além desses benefícios citados, aos seus colaboradores da Energisa têm direito a seguro de vida, previdência privada, Participação nos Lucros e Resultados (PLR), auxílio-creche, programas de qualidade de vida e parceria com o Gympass, que dá acesso a mais de 18 mil academias no Brasil", complementa.

A analista reforça que a distribuidora está em busca de pessoas que desejam se desenvolver profissionalmente e contribuir para o bom atendimento dos clientes, sem distinção de gênero, deficiência, raça, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica.

Vale ressaltar que os eletricistas de distribuição da Energisa desempenham uma importante função dentro da companhia. Entre as atividades que fazem parte do dia a dia desses profissionais estão as atividades comerciais/técnicas-operacionais, emergenciais e programadas nas redes e linhas de distribuição de energia.

Se interessou pela vaga ou conhece alguém que queira fazer parte desse time? Acesse o link grupoenergisa.gupy.io, selecione o município de Osvaldo Cruz e cadastre o currículo.

Loterias

MEGA-SENA
Acumulou - Concurso 2792
16 22 33 34 49 59

QUINA
Acumulou - Concurso 6572
05 17 47 57 77

DUPLA SENA
Acumulou - Concurso 2735
03 06 16 35 36 38
06 07 13 27 37 42

TIMEMANIA
Acumulou - Concurso 2162
06 08 14 24 51 60 63

LOTOMANIA
Acumulou - Concurso 2694
02 11 15 21 22 26 28
29 30 33 35 44 49 53
61 67 79 81 87 91

DATAS COMEMORATIVAS

DIA 5

05

Dia da Ciência e Cultura
Dia do Cinema Brasileiro
Dia do Radioamador e Técnico em Eletrônica
Dia Nacional do Designer



Vagas são para eletricista de distribuição comercial para atuar no município de Osvaldo Cruz

Polícia Civil prende três homens procurados pela Justiça e apreende uma menor na região de Dracena



Foram presos procurados da Justiça em Paulicéia, Tupi Paulista, Dracena e Panorama

DEINTER 8

A Polícia Civil de São Paulo, por intermédio das Delegacias de Polícia de Tupi Paulista e Paulicéia e das Unidades Especializadas - DIG/DISE (Delegacia de Investigações Gerais e Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes), realizou na sexta-feira (1º) uma ação integrada que resultou na prisão de três homens procurados pela Justiça, além da apreensão de uma adolescente infratora. As ações foram conduzidas nas cidades de Paulicéia, Tupi Paulista, Dracena e Panorama.

A primeira prisão ocorreu em Paulicéia, onde um homem de 52 anos, alvo de mandado de prisão preventiva expedido pela 2ª Vara Federal de Ponta Porã, foi capturado. Ele era investigado por envolvimento em crimes de contrabando. Em Tupi Paulista, outro indivíduo, de 26 anos, foi detido com base em mandado preventivo expedido pela 2ª Vara Criminal de Ourinhos, sendo acusado de associação criminosa e roubo. A terceira prisão foi realizada em Dracena pela DIG/DISE, onde um homem de 32 anos, com condenação em regime semiaberto por crime de receptação de celular, teve seu mandado expedido pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Dracena.

Após a captura, os detidos foram encaminhados às respectivas Delegacias para a formalização dos procedimentos de polícia judiciária, onde passaram por identificação e registro. Em seguida, eles serão submetidos a audiências de custódia e transferidos para uma unidade do sistema penitenciário, onde permanecerão à disposição da Justiça.

Durante a operação, os agentes da Polícia Civil também apreenderam uma adolescente em Panorama, com ordem de internação expedida pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Panorama. A jovem, cuja idade não foi divulgada, é acusada de envolvimento em ato infracional análogo ao crime de lesão corporal. Após o cumprimento da medida, ela foi encaminhada a uma unidade da Fundação Casa para o cumprimento da internação.

Com essas ações, a Polícia Civil reforça seu compromisso com a segurança pública e o cumprimento de mandados judiciais, atuando de forma contínua no combate à criminalidade na região de Dracena e contribuindo para a manutenção da ordem e da justiça.

Pista molhada: saiba como evitar acidentes e garantir uma viagem tranquila

Medidas simples, como a manutenção do veículo e uma postura preventiva na direção, são fundamentais para a segurança em dias de chuva



Manutenção do veículo é essencial para prevenção de acidentes dias de chuvas

EIXO SP

Com o início do período de chuvas, os motoristas precisam redobrar a atenção ao dirigir em rodovias. Nesta época, aumentam as chances dos usuários se depararem com pista molhada e visibilidade reduzida. Nessas condições, a segurança no trânsito depende diretamente de atitudes preventivas tanto na condução quanto na manutenção do veículo. A prevenção é sempre a melhor maneira de reduzir os riscos de acidentes e garantir a proteção de todos os ocupantes do veículo.

Para Raquel Fernandes Monteiro, coordenadora de Operação de Tráfego da Eixo SP, uma das principais medidas a serem adotadas pelos motoristas é a redução da velocidade. Segundo ela, a pista molhada diminui a aderência dos pneus ao solo, aumentando o risco de derrapagens e perda de controle do veículo. Raquel lembra que manter uma distância segura do carro à frente é igualmente importante, pois o tempo de frenagem pode ser maior em superfícies molhadas.

Outro ponto que deve ser destacado é o uso correto dos faróis. É sempre recomendável manter os faróis baixos acesos para permitir que o veículo seja visto com mais facilidade. Ao contrário, o uso de faróis altos deve ser evitado sempre, pois o reflexo da luz na chuva pode atrapalhar a visão do motorista que segue no sentido oposto.

Manutenção é essencial- A manutenção preventiva do veículo também não deve ser negligenciada. Antes de pegar a estrada, o motorista deve verificar os pneus, que precisam estar em boas condições, com sulcos suficientes para evitar o acúmulo de água e garantir aderência. Pneus desgastados são perigosos em dias

de chuva e comprometem a estabilidade do carro, colocando em risco a segurança dos seus ocupantes. Por esse motivo, circular com pneus fora dos padrões mínimos exigidos constitui uma infração grave, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

As palhetas do limpador de para-brisa devem estar funcionando perfeitamente, com borrachas sem rachaduras, para garantir a limpeza eficiente do vidro e uma visibilidade adequada. O sistema de freios é outro componente essencial que deve passar por revisões periódicas. Em situações de pista molhada, ter freios em boas condições pode fazer toda a diferença. E se o vidro do carro embaçar por causa da umidade, é recomendável usar o ar-condicionado ou, se não houver ar-condicionado, ligue a ventilação ou abra levemente as janelas para permitir a circulação de ar.

Se a chuva for muito intensa e a visibilidade estiver prejudicada, a recomendação é parar o veículo em um local seguro, como postos de serviço ou áreas de descanso, e aguardar até que as condições melhorem. "Jamais o motorista deve parar no acostamento, pois é um local onde há risco de colisões com outros veículos", adverte Raquel.

Ela recomenda também como opções de paradas seguras as bases do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) instaladas ao longo do trecho administrado pela concessionária, que funcionam 24 horas, com infraestrutura para oferecer apoio e segurança. Os motoristas podem também solicitar suporte pelo serviço telefônico gratuito 0800 170 8998 ou pelo aplicativo Eixo SP utilizando a rede Wi-Fi disponibilizada pela concessionária em todo o trecho.

Fundo Social de Solidariedade realiza Campanha do Alimento em Adamantina

No dia 16 de novembro, voluntários percorrerão todos bairros da cidade para recolher alimentos não perecíveis

CEDIDA




 PREFEITURA DE
ADAMANTINA

CAMPANHA DO ALIMENTO

16 DE NOVEMBRO A PARTIR DAS 7H30

Voluntários percorrerão todos os bairros da cidade para recolher alimentos não perecíveis que serão destinados às entidades do município. **Colabore!**

Realização: Prefeitura de Adamantina, Fundo Social de Solidariedade, Casa da Sopa, Vicentinos, Nossa Senhora de Fátima, Pão de Santo Antônio, Santa Casa, Lar dos Velhos, Rede de Combate ao Câncer, Ave Cristo, OAB, Rotary, Interact, Casa da Amizade, Arca, Iama, Casa do Garoto, Pai Nosso Lar, Tiro de Guerra, Rotaract, Camda, Lions Club Adamantina, Sabesp.

ASS. IMPRENSA-PREFEITURA

A Prefeitura de Adamantina, por meio do Fundo Social de Solidariedade, realizará no dia 16 de novembro (sábado) durante todo o dia mais uma edição da Campanha do Alimento.

Voluntários percorrerão todos os bairros da cidade para recolher alimentos não perecíveis que serão destinados às famílias que estão em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa conta com a parceria da Casa da Sopa, Vicentinos, Nossa Senhora de Fátima, Pão de Santo Antônio, Santa Casa, Lar dos Velhos, Rede de Combate ao Câncer, Ave Cristo, OAB, Rotary, Interact, Casa da Amizade, Arca, Iama, Casa do Garoto, Pai Nosso Lar, Tiro de Guerra, Rotaract, Camda, Sabesp e Lions Club Adamantina.

Mais informações sobre a iniciativa podem ser obtidas no Fundo Social de Solidariedade pelo telefone (18) 3522-1472.

Além disso, aqueles que desejarem podem entregar sua doação em um dos pontos fixos que são: Tiro de Guerra, Sabesp, OAB, Corpo de Bombeiros, Camda e Fundo Social.

CULINÁRIA

Pavê de limão

Ingredientes (10 porções)

- 1- 1 pacote de bolacha de maizena de 200g
- 2- 1 lata de leite condensado
- 3- 1 lata de creme de leite
- 4- 1/2 copo de suco de limão puro
- 5- Raspas de limão

Modo de preparo

- 1- Umedeça as bolachas com água sem abusar.
- 2- Forre o pirex com estas bola-

chas umedecidas com água.

3- Bata no liquidificador a lata de leite condensado, o creme de leite e o suco de limão puro.

4- Despeje sobre as bolachas e enfeite com um pouco de raspas de limão.

5- Sirva bem gelado.

6- Pronto. Simples e deliciosa.



Atacante de Panorama é destaque na equipe sub-17 do Palmeiras

GE Esporte/P. Prudente



Murilo Dourado terminou a competição como um dos principais goleadores do torneio

POR GE P.PRUDENTE

O Palmeiras não levantou a taça do Campeonato Brasileiro Sub-17 desta vez, mas o atacante Murilo Dourado tem muito o que comemorar. Ele terminou a competição como um dos principais goleadores do torneio e se fortaleceu para os próximos desafios da temporada.

O Verdão perdeu a final para o Fluminense na última sexta-feira (1º), no Allianz Parque. Com o tio Juvencio na arquibancada, Murilo fechou a campanha do vice-campeonato com 12 gols. O jovem é natural de Panorama, na região de Presidente Prudente.

Ele tem contrato profissional até junho de 2027, e o foco agora está em ajudar a categoria de cima, a sub-20, onde o Alviverde se encontra na semifinal do Campeonato Paulista e nas quartas da Copa do Brasil. Consequentemente, o atacante busca uma vaga no elenco da próxima Copa São Paulo

de Futebol Júnior.

Com 17 anos completados em junho, Murilo não se destacou apenas no Brasileiro Sub-17 nesta temporada. São 18 gols em 27 partidas, ou seja, média aproximada de uma bola na rede a cada dois jogos.

Foi dele o gol da vitória contra o Botafogo na semifinal do Brasileirão, logo depois de levar golpe no rosto e voltar com curativo. Também deixou sua marca duas vezes contra o Corinthians, nas quartas.

Em 2023, foram apenas cinco jogos e quatro bolas na rede pelo sub-17. Pelo sub-15, já vinha se destacando pelos bons números. Em 2022, chegou a marcar cinco vezes em uma única partida.

Outro nome da base do Palmeiras e do Oeste Paulista é o meia Matheus Cândido. O prudentino entrou no decorrer da final na última sexta.



@dparkzonaazul



TEM ALGUMA

Dúvida?

É só nos chamar, que respondemos
você imediatamente!

(18) 99631-1032

Abaixe o nosso APP Digipare



dpark
zona azul

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
 CNPJ 02.655.907/0001-14
 Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
 Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO N° 015/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024 – CREDENCIAMENTO**PREÂMBULO:**

TIPO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: DRACENA, IRAPURU, JUNQUEIRÓPOLIS, NOVA GUATAPORANGA, OURO VERDE, PACAEMBU, PANORAMA, PAULICÉIA, SANTA MERCEDES, SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO e TUPI PAULISTA, E OUTROS MUNICÍPIOS QUE EVENTUALMENTE INGRESSEM NO CONSÓRCIO E O PRÓPRIO CISNAP.

LOCAL: RUA MONTE CASTELO, N° 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17910-082.

LINK DO CREDENCIAMENTO: <<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap>> ou <https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php>

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO CISNAP, NA MODALIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VEÍCULO DE PASSEIO, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INDIVIDUALIZADAS OU COMPARTILHADAS, EM BENEFÍCIO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AO PRÓPRIO CISNAP, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO CONSTANTE EM TABELA E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME DISCRIMINADO EM TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES A PARTIR DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTAÇÃO:

<https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta?tipo=2>

O CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.393.946-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.911.908-29, torna público que se acha aberta nesta unidade edital de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, para os Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

Os interessados deverão acessar o link <<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap>> ou <https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php>, onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do *Iconsórcio*, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, para os Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 quanto aos crimes, e observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e

municipais.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

1.1. A finalidade do Chamamento Público, na modalidade de Credenciamento, é atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISNAP e próprio CISNAP, de forma exclusiva e excepcional, para suprir suas necessidades.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste certame, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste, e que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação laboral.

2.2. Conforme disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, terão preferência, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

¹ SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

- Com falência decretada, salvo as empresas em recuperação judicial, desde que atendido o disposto na Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²;
- Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.
- Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos Municípios Consorciados, no município ou órgão em que o prestador seja servidor ativo.

3. DA PROPOSTA

3.1. Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do *iConsórcio*, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e no site do CISNAP.

3.2. O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema *iConsórcio*, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema *iConsórcio*, disponibilizado no site oficial do CISNAP.

3.3. Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema *iConsórcio*.

3.4. A proposta deverá conter:

- Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número no CNPJ, Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa.
- Dados bancários da empresa.
- Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços.
- Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no Termo de

² SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 19

Referência – Anexo II.

- e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CISNAP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Será considerada habilitada no **CREENCIAMENTO** as pessoas jurídicas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, for habilitada pelo Agente de Contratações mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados.
- 4.2. É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal,
- 4.3. O CISNAP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos apresentados.
- 4.4. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

4.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.5.1 Documentos de habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.5.2 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os **Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa**) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.5.3 Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCESP;
- b) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5.4 Documentos de qualificação técnica:

- a) Lista completa de todos os condutores;
- b) Certidão de antecedentes criminais de todos os condutores;
- c) Carteira Nacional de Habilitação dos condutores;
- d) Histórico de pontos da CNH, expedido até 30 (trinta) dias;
- Não serão aceitos condutores que possuírem no histórico da CNH, mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

- Não serão aceitos condutores que possuam mais de 20 pontos no histórico da CNH, expedidos nos últimos 12 meses (50% da pontuação para perder a licença).

- e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade, comprovação de que veículo tenha até 10 (dez) anos de fabricação e que atenda os requisitos exigidos neste Edital;
- f) Comprovação de Apólice de Seguros para fins comerciais de transporte de passageiros, assegurado contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

4.3.5 **Declarações de:** idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital) e de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**), Proposta de credenciamento (**Anexo V**), Declaração de Parentesco (conforme modelo constante no **Anexo VII**), Relação de profissionais (**Anexo VIII**), Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (**Anexo IX**).

4.6 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da tentativa de habilitação.

4.7 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados via Sistema iConsórcio, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

4.8 Em caso de não atendimento ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.

4.9 A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.10 O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a

documentação necessárias e adequada, nos moldes da Plataforma iConsórcio, não sendo permitida a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

4.11 O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

4.12 O CISNAP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cauteramente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

4.13 A relação de condutores, bem como relação de veículos autorizados poderão ser alterados pelo credenciado mediante requerimento, via Sistema iConsórcio, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais/veículos, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional/veículo, inclusive contendo data da nova inclusão/exclusão.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do CISNAP, que poderá contratar empresa terceirizada para análise à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.

5.2 O CISNAP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 20

empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>).

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- O Cadastro dos interessados ao Credenciamento ficará aberto enquanto perdurar o prazo do Edital (10 de Novembro de 2024 à 09 de Novembro de 2025), a partir de 04 de Novembro de 2024.
- Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada **inabilitada** para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomençar os procedimentos através de nova tentativa de Credenciamento.

7. DA ADESÃO

- Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISNAP.
- Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em

conformidade com os termos do Edital.

- O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada, nos moldes do artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos passageiros e menor custo-benefício da locomoção.
 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido; 2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos Ente Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes; 3. O princípio da eficiência;
 - Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo sempre ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
 - Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;
 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
- O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.
- É vedado:
 - A cobrança de qualquer natureza dos passageiros;
 - A realização de viagens por motoristas não credenciados, sob pena de sumário descredenciamento da empresa.
- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente

credenciamento.

8. DO PREÇO

- Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO II** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.
- Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.
- Os pagamentos serão realizados/autorizados pela Secretaria Executiva deste Consórcio, na conta da empresa credenciada, até 30 dias após a Emissão da Nota Fiscal.
 - O credenciado informará ao CISNAP, via plataforma digital, todas as viagens realizadas no mês anterior, sendo o CISNAP responsável pela elaboração de espelho de Nota Fiscal e devendo o credenciado encaminhar: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, quando as mesmas estiverem vencidas, no processo de credenciamento ou em serviços posteriores.
 - O município deverá certificar, via plataforma digital, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.
 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O Objeto trata-se da prestação de serviço de transporte com solicitação por meio de Plataforma disponibilizada pelo próprio CISNAP (Plataforma iConsórcio), ou através do WhatsApp e/ou congêneres, com fornecimento de veículo de passeio, com motorista e combustível. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
- Os serviços objeto do presente edital poderão ser solicitados por quaisquer das secretarias dos Municípios Consorciados, bem como diretamente para uso da Secretaria Executiva do CISNAP e congêneres;
- A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.
- A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
- O veículo de passeio utilizado para a prestação do serviço objeto deste Credenciamento terá no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatório que tenha direção hidráulica, ar condicionado e, no mínimo, três portas.
- Os veículos de transporte remunerado de passageiros, da modalidade táxi, também poderão se credenciar junto ao presente Edital, desde que atendam os requisitos presentes neste;
- A distribuição das viagens será de acordo com a disponibilidade e demanda dos municípios e CISNAP, podendo o Município requisitante adaptar o agendamento de acordo com as suas necessidades.
- A solicitação de corrida será realizada pelos Municípios Consorciados ou pelo próprio CISNAP, por meio de preferencialmente, funcionalidade de Plataforma disponibilizada pelo CISNAP (Plataforma iConsórcio) ou através do WhatsApp e/ou aplicativo congêneres (mediante justificativa prévia), devendo ser observadas as seguintes condições:
 - A Plataforma/Solicitação deverá permitir a solicitação imediata ou agendada de corrida, exigindo: endereços de origem e destinos, data e horário de atendimento, no caso de agendamento, motivo da solicitação e quantidade de passageiros;
 - necessidade de autorização prévia pelo GESTOR Designado;

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 21

- disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;
- a chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao usuário por meio de encaminhamento de mensagem automática, devendo o usuário ser aguardado pelo menos por 10 (dez) minutos;
- transcorrido o prazo acima sem a chegada do usuário para início da corrida, o motorista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para a Secretaria Executiva do CISNAP e Gestor Solicitante;
- possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo Município Solicitante ou próprio CISNAP, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a Contratante em quaisquer das hipóteses;
- não será admitido transporte de mais de 3 passageiros em veículo de passeio com 5 lugares;
- Fica autorizado o transporte intermunicipal de passageiros de mais de um Município Consorciado, de forma compartilhada e simultânea, se o destino destes for idêntico e/ou próximo, até o limite da lotação previsto neste Edital, sendo este faturado de maneira igualitária, independente do número de passageiros que cada município solicitou, dividido igualmente entre os Municípios Solicitantes;
- No caso de viagem compartilhada e simultânea, a contagem da viagem terá seu início a partir do município solicitante de maior distância do destino;
- Nas viagens com mais de um destino (parada), o ponto deverá ser registrado na primeira parada e novamente quando iniciar o trajeto até o próximo destino, sendo contado como se fosse apenas uma viagem.
- não será admitida a cobrança de taxa extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de quaisquer outros acréscimos que não estejam previstos neste Edital;
- Emissão de autorização/voucher de viagens de usuários, com as seguintes

informações: nome do passageiro, endereço, CPF, DDD e número do telefone celular.

9.9 A viagem iniciará no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, do local designado pelo Município, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na Plataforma disponibilizada pelo CISNAP para fins de faturamento do serviço;

9.10 Nos casos em que houver terceiros passageiros no Município de Destino, de viagem pré-agendada para passageiros previamente determinados e autorizados, e que necessitem de retorno ao Município de Origem, fica o Motorista obrigado a realizar a viagem de retorno, sem custo adicional, destes terceiros passageiros, mediante a apresentação de Solicitação de Retorno expedida pelo Município Solicitante, o qual valerá como autorização da viagem;

9.11 Deverão esses passageiros ter solicitação de retorno expedida pelo município no ato do retorno da viagem, dando ciência ao motorista da viagem;

9.12 Nos casos em que houver terceiros passageiros no Município de Destino, de viagem pré-agendada para passageiros previamente determinados e autorizados, e que necessitem de retorno ao Município de Origem, fica o Motorista obrigado a realizar a viagem de retorno, destes terceiros passageiros, mediante a apresentação de Solicitação de Retorno expedida pelo Município Solicitante, o qual valerá de autorização de viagem para fins de faturamento, que serão realizadas da seguinte forma:

A) Quando estiver previamente determinado o retorno do passageiro de origem: O retorno de terceiros passageiros, até o limite estabelecido no veículo e determinado no Edital, não terá custo adicional para o Município Solicitante e/ou CISNAP.

B) Quando estiver previamente determinado o não retorno do passageiro de origem (viagem de apenas ida): O retorno de terceiros passageiros, até o limite estabelecido no veículo e determinado no Edital, será faturado de acordo com os valores previstos no Termo de Referência, como nova viagem.

9.13 O motorista se compromete a esperar o solicitante até o tempo de 4 (quatro

horas) da chegada no destino, sem valor a maior, passado o presente período será cobrado o valor estipulado no Termo de Referência – (Anexo II).

9.14 Após o limite de espera de 12 (doze) horas por parte do motorista, após a chegada no destino, deverá o solicitante realizar novo agendamento para utilização do serviço objeto do Chamamento Público.

9.15 As despesas com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

9.16 A Credenciada deverá manter durante toda execução do CREDENCIAMENTO, Seguro do(s) Veículo(s) com cobertura total a danos pessoais aos usuários (morte, invalidez e despesas médica-hospitalares) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços, dentro da validade.

9.17 A Credenciada deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

- atender ao passageiro com presteza e polidez;
- trajar-se adequadamente para a função;
- manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- obedecer à Lei n. 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da execução do serviço.

9.18 Todos os trajetos realizados através dos CREDENCIADOS deverão ser objeto de Relatório Mensal para fins de faturamento, controle e fiscalização, devendo o CREDENCIADO encaminhá-los até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

9.19 A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês subsequente à prestação do serviço.

9.20 O Credenciado deverá inserir no Sistema iConsórcio o relatório de produção/execução mensal juntamente com as Guias de Encaminhamento ou ordens de Execução de Serviços, que deverão ser aprovados pelos responsáveis

pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes, o que ocorrerá via Sistema através do Menu "Gerenciar Faturamento".

9.21 Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via Sistema iConsórcio para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Sistema, acompanhando os relatórios de produção aprovados pelos Municípios.

9.22 O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação, que, estando em ordem e realizado o repasse financeiro por parte do Município, seguirá para a emissão do Ofício de Empenho relativo ao período do faturamento.

9.23 O Prazo para apresentação da documentação prevista no item anterior deverá ser até 10 dias após o fechamento da competência.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do 10 de Novembro de 2024.

10.2. O Termo de Adesão será assinado de forma digital, através de mecanismo disponibilizado pelo Sistema iConsórcio, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Para recebimento pelos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o décimo dia após o fechamento da competência:

- Planilha/Relatório correspondente ao período;
- Serviços efetivamente prestados;
- Encaminhamento dos Relatórios apresentados pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do Secretário de Saúde;
- Autorização para emissão da Nota Fiscal individualizada por Município Consorciados para o qual prestou os serviços, expedida via Sistema iConsórcio;

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 22

- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil
- f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do Mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.
- g) Após feito o repasse pelo Município e identificados os valores de referência, o CISNAP tem prazo de 10 (dez) dias para a emissão do espelho de Nota Fiscal a ser encaminhado a empresa credenciada.

11.2 O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

11.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

11.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

11.5 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor pago por objeto, e outros fixado no presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21 e autorizado pelo CISNAP.

13. TERMOS CONTRATUAIS

13.1 O Termo de Adesão a ser firmado integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO LOCAL

14.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a interrupção dos serviços por falhas técnicas ou por motivos alheios à vontade da empresa credenciada, desde que devidamente justificados, não são de sua responsabilidade.

14.2 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso reveras condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos enumerados incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

15.2. Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigo 115 e seus incisos, da lei Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

16.1.2. Além do dever de ressarcir a CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – Impedimento do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste Item poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021);

16.1.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021);

16.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021);

16.1.6. Se a multa for aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

16.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133/2021, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.1.8 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza da gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.1.9. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos a lei nº 12.846/2013, serão apurados e

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 23

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

16.1.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/2021).

16.1.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos a sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.12. As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.13. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

16.2. A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

16.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal será também promovida representação à Diretoria Jurídica do CISNAP, para a adoção das medidas legais pertinentes.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE, através de Processo Administrativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações correspondentes e dos recursos repassados pelos municípios consorciados.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

19.4. Encerrada a vigência do credenciamento ou após a satisfação da finalidade da pretendida, a CREDENCIANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e

todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.5. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir a total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.6. A CREDENCIADA fica obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento de dados compartilhados pelo contratante.

19.7. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

20.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

20.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;

20.4. O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

20.5. O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo CISNAP para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 14.133/21 e suas alterações.

20.6. **Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:

- Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17900-000, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br.
- Na plataforma iConsórcio, presente no link <<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap>> ou <https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/loqin_credenciando.php>

20.7. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – telefone (18) 3821-3266.

20.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Dracena, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21. DAS PARTES INTEGRANTES

21.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88;

ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

ANEXO VIII – MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

Dracena/SP, 04 de Novembro de 2024.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 24

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de profissionais para atender as necessidades básicas dos municípios consorciados no que tange à Saúde Pública e as demais áreas de atuação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para as licitações e contratos administrativos.

É importante ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, dispõe sobre a facilitação da contratação de entidades privadas para que os serviços possam ser oferecidos de maneira indireta pela Administração Pública, sem que o serviço seja diretamente disponibilizado por estrutura pública, o que gerariam gastos absurdos para o Poder Público, dessa forma viabilizando por meio de políticas econômicas a possibilidade de contratação dos serviços por meio de “terceirização”, conforme preceitua o artigo 197, da Constituição Federal de 1988:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

É de suma importância a contratação de forma “terceirizada” no que se relaciona ao objeto do presente ETP, demonstra-se maior celeridade, eficiência e economia nas relações de que se trata o transporte de passageiros por carro de passeio.

Não se limitam apenas aos transportes para as secretarias de saúde, ainda há possibilidade de vinculação as demais secretarias dos municípios consorciados, já que, o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP faz atendimento para todas as secretarias, já que é órgão gerenciador multifinalitário.

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP fora criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que a época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Com a publicação do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicação do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Com isso, diversas ferramentas de gestão associadas foram oferecidas aos Municípios Membros do CISNAP, a contratação de empresas por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, demonstra-se viável, de modo a melhor atender a demanda dos municípios e garantir o atendimento universal e igualitário que a Constituição Federal.

O presente pedido justifica-se pela necessidade de atendimento de qualidade à comunidade, reconhecendo a necessidade de reforçar a gestão associada ao serviço público, inclusive utilizar a gama de serviços que podem ser oferecidos além dos serviços relacionados a área da saúde já que o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta

Paulista – CISNAP, pode fazer a prestação de serviços em diversas áreas, por ter abrangência multifinalitária. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda dos municípios que buscam serviços, garantindo, assim, um cuidado integral e contínuo.

Devido ao aumento na demanda por atendimento, o que tem gerado a necessidade de ampliação das empresas que prestam serviços de transporte de passageiros, já que os municípios, apesar de possuir frota de veículos, não é o suficiente para atender toda a demanda, demonstra-se vantagem na utilização do processo de credenciamento para a utilização desses serviços, justamente, para assegurar o tratamento ágil e de qualidade para os municípios.

Nesse sentido, os serviços compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e o CISNAP nada mais é do que o braço direto dos municípios, posto que é órgão gerenciador e que visa trazer maior economicidade ao interesse público.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência.

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio do Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de transporte de passageiros através de veículo de passeio, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, tem a necessidade de contratação por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir uma maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenham interesse em prestar serviços e compor a demanda por especialidade.

Na área da saúde o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantindo atendimento integral, universal e gratuito para todos desde 1988. A gestão ocorre em níveis nacional, estadual e municipal, com parceria entre Ministério, Estados e Municípios.

A União coordena a saúde de alta complexidade, enquanto os Estados criam políticas locais, coordenam suas redes e gerenciam serviços de média e alta complexidade. Os municípios garantem atenção básica e serviços locais de maneira subsidiária e solidária, colaborando com políticas nacionais e estaduais.

Nesse sentido, de nada adiantaria, um oferecimento de tratamento sem que o município pudesse deslocar o munícipe até o local de tratamento, pois existem demandas em que o tratamento adequado encontra-se a quilômetros do município ao qual o paciente reside, deixando dessa forma de ter o tratamento eficaz justamente pela dificuldade de locomoção pela falta de frota suficiente para a garantia ao tratamento.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços de transporte de passageiros, para atendimento das demandas de urgência, emergência, tratamento, reavaliação, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos municípios que utilizarão dos serviços, objeto do Edital de Credenciamento.

Tal modelo de contratação, tem maior viabilidade, em função da melhor exequibilidade econômica demonstrada por estudos comparativos, já que o Consórcio, hoje, pode atuar em outras secretarias, podendo oferecer uma gama mais ampla de serviços, por sua função multifinalitária.

Desse modo a contratação, servirá para garantir os direitos fundamentais da Constituição Federal, sendo esses essenciais para garantia da dignidade e do bem-estar da população.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

4. Descrição da Necessidade de Contratação

O CISNAP é um Consórcio Público Intermunicipal, com natureza de Autarquia Fundacional, de caráter multifinalitário, que visa à prestação de serviço essencial para os seus Municípios Consorciados, diante da suma importância do trabalho prestado, o CISNAP vem através de Edital de Credenciamento, tendo o objeto deste termo de referência fundamentação no art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 25

Dessa maneira, a contratação garantirá maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, já que os entes necessitam de um serviço de transporte que atenda a demanda das viagens, garantindo a mobilidade dos cidadãos e de maneira que facilite o acesso aos serviços públicos e sociais, já que em municípios com menor densidade demográfica, e por conseguinte, uma menor frota de veículos disponíveis para atendimento aos serviços públicos, não garantiria, por si só, o atendimento a toda população.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração e principalmente para os Municípios consorciados a abertura do processo de credenciamento, para melhoria da gestão, já que o credenciamento, permite maior flexibilidade na escolha do prestador de serviço, e assim, uma gama mais ampla e igualitária no que tange ao desenvolvimento econômico da região, garantindo a eficiência do sistema e sobrestado, aos serviços de uma maneira eficiente e igualitária.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos municípios consorciados.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual, entende-se pelo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, uma vez que a demanda advém de necessidade contínua na prestação dos serviços constantes em Termo de Referência, dos municípios consorciados, consoante a obrigatoriedade no oferecimento dos serviços essenciais a dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

As contratações se dão por meio do processo de credenciamento, após aprovação de documentação de habilitação, portanto, serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas jurídicas que, tendo o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, forem habilitadas pela Secretaria do CISNAP.

As empresas devem atender as especificações técnicas do edital e manter profissional dentro dos padrões exigidos e considerados pertinentes a prestação do serviço. No que tange a distribuição dos serviços, nenhuma empresa será beneficiada, a não ser as que a lei determinar, como prevê o artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº2567/2016, também dispôs sobre a participação complementar na iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços, onde estabelece:

Art. 3º (...)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

Além disso, há necessidade na fiscalização e controle das viagens prestadas pelas empresas credenciadas, em sendo observadas irregularidades, sejam aplicadas penalidades no caso de inconformidade com o edital de credenciamento.

Consoante ao crescimento populacional há possibilidade de um aumento exponencial no número de viagens e a contratação na modalidade “credenciamento” se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados, valores esses praticados na região e valores que podem ser adquiridos pelos municípios consorciados e fornecidos pelos credenciados sem que haja prejuízo na qualidade dos serviços prestados a população..

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, mas, essencialmente o atendimento a demanda dos municípios consorciados, visto que são intrínsecos os serviços presentes no Termo de Referência, consoante à obrigatoriedade no fornecimento pelos municípios desses serviços análogos aos serviços essenciais já prestados pelos municípios.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento eficaz, célere e planejado para atender a população;

- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

8. Requisitos da Contratação.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no “caput” do artigo 79, I da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E o artigo 74, na hipótese do inciso IV também da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ainda o artigo 9º da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina sobre o credenciamento que deve ser realizado através da inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação à um único prestador de serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador de serviço.

É inviável a contratação desse serviço por meio de pregão eletrônico, visto que as viagens executadas por esse serviço são, sobremaneira pontuais e individuais, visto que, os serviços de tratamento de saúde não são feitos no mesmo local, nem ao mesmo tempo, muito menos na mesma complexibilidade, gerando a morosidade e a indisposição de tratamento dos pacientes. Nesse sentido o artigo 2º, §2º, inciso I da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina que serão os preços aplicados aos credenciados em sendo os mesmos e ficados a todos, ou seja, sem caráter de exclusividade.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

Pode ser considerado notoriamente especializada a empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto.

De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois, como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os requisitos que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 26

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica, o uso de credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente.

Os serviços serão prestados diretamente por empresas da contratada com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS nº134, de 4 de Abril de 2011, 2567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/2010 e demais normas aplicáveis à espécie.

A contratada NÃO poderá cobrar do município, ou de qualquer daqueles que utilizem os serviços, como forma complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela contratante sobre a execução do objeto deste.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus é de obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

9. Levantamento de Mercado.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através de Credenciamento.

A adoção do Credenciamento para a contratação do serviço demonstra-se a mais adequada em razão da possibilidade de convocação das empresas, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, a

fundamentação para esta modalidade encontra-se no artigo 78, I da lei nº14.133/2021. Necessita-se das contratações frequentes haja vista a necessidade na utilização dos serviços pelos municípios, por determinação legal da Constituição Federal ao garantir os referidos serviços como um dos preceitos fundamentais a dignidade da pessoa humana, já que estes respondem de maneira solidária junto as entidades de maior patamar administrativo, devendo essas garantir como "prevenção primária" antes de chegar aos estados ou entidade da União, que deveriam receber os casos de maior complexibilidade.

10. Quantitativos Estimados

Para qualificação dos quantitativos, utilizamos a pesquisa feita por cada município consorciado, bem como as secretarias que tiveram interesse para a utilização dos serviços oferecidos, já que o consórcio passou a ser consórcio público multifinalitário, abriu a possibilidade de outras secretarias municipais utilizarem os serviços oferecidos pelo CISNAP.

Consoante as exigências da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o quantitativo vem para atender ao princípio do planejamento, bem como o princípio da economicidade.

Conforme exigência do artigo 18, §1º, inciso IV da Lei Federal nº14.133/2021, segue a quantidade total de serviços conforme declaração dos municípios acerca da utilização pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, valor por km rodado a contar da cidade solicitante, com destinos inferiores a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros intermunicipal das cidades de abrangência do CISNAP, com espera de até 4 (quatro) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	673.920

2	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, valor por km rodado a contar da cidade solicitante, com destinos superiores a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros intermunicipal das cidades de abrangência do CISNAP, com espera de até 8 (oito) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	2.862.000
3	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, valor por km rodado dentro do mesmo município de origem, com destinos inferior a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros a contar do local da origem ao destino, com espera de até 2 (duas) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	426.120
4	Valor a ser cobrado por tempo de espera superior aos itens acima por hora excedente. Limitado a 24 horas de espera excedente, previamente comunicado.	3.166

O Consórcio, por ser órgão gerenciador dos municípios consorciados, necessita prever os cenários dos próximos anos, nesse sentido, considerando as eleições municipais, e a possibilidade substituição da gestão das secretarias dos municípios e a possibilidade de novos projetos, o Consórcio prevê a possibilidade de utilização de mais 20% de cada item da planilha quantitativa, haja vista a tendência de crescimento na utilização dos itens objeto desse credenciamento, cumprindo deste modo o princípio do planejamento e da eficiência, conforme prevê o artigo 5º da Lei Federal nº14.133/2021.

Justifica-se a majoração de porcentagem por previsão de novos cenários dentro das secretarias de cada município consorciado e ao próprio CISNAP, como segurança para que os municípios não fiquem sem a utilização dos serviços por algum caso fortuito ou por novos projetos que venham a ser realizados, que apesar da previsão dos projetos, há possibilidade de alteração de quantidades de atendimento até sua implantação.

Além disso, o CISNAP, prevê a possibilidade da utilização de profissionais em projetos de demanda municipal através de Contrato de Programa ou Convênio firmado diretamente junto ao Consórcio, de modo a que este deverá estar preparado para o possível cenário, posto que completamente previsível, o qual poderá fazer a utilização do processo de credenciamento para contratação. Como o consórcio não tem uma estimativa anual da utilização dos serviços oferecidos no processo de credenciamento, criou-se a previsão de serviços para o próprio CISNAP, sobremaneira para utilização em possíveis projetos futuros ou para o gerenciamento de novas secretarias. Enfatiza-se que o presente quantitativo não é vinculativo ao órgão gerenciador/executor.

Além disso, prevê para o quantitativo geral apresentado, a estimativa de 20%, para utilização dos municípios, haja vista a segurança do CISNAP para que não deixe os municípios desassistidos, já que o presente processo de credenciamento atenderá grande parte dos serviços voltados para área da saúde, sendo essencial para a manutenção da vida, além de ser considerado direito fundamental pela Constituição Federal, como pode ser demonstrada no artigo 199.

Dessa forma, ficam garantidos aos municípios a utilização dos serviços, além da garantia de que serão efetivamente gerenciados, cumprindo o CISNAP, com seu dever de órgão gerenciador.

11. Descrição da Solução.

Contudo, o intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público, dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica a necessidade dos municípios consorciados.

Considerando que o município não dispõe de frota em número suficiente, para atender as demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sendo insuficiente para a demanda de todas as áreas de atendimentos, necessitando de complementação por meio de credenciamento.

12. Resultados Pretendidos.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 27

serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com frota capacitada para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço de tempo para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

Os resultados a serem alcançados com a contratação reduziria o tempo de espera nas filas para atendimento, melhoria no atendimento, tratamento eficaz, já que as viagens facilitam a logística do atendimento, tratando a causa de maneira mais caracterizada e, consequentemente, tratamentos mais efetivos, além da ampliação de oferta de frota na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, reduzindo até os gastos com a locomoção, já que contratações via consórcio, tendem a ser mais econômicas, pela possibilidade de contratação em maior escala dos municípios consorciados, deste modo, melhorando a saúde e garantindo a melhor qualidade de vida da população.

Razão pela qual está administração opta pela formação de um credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

13. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

14. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).

15. Declaração de Viabilidade.

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio declaram viável a presente possibilidade de contratação.

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada evidenciaram o Credenciamento, como a maneira mais eficiente e econômica ao CISNAP e vantajosa principalmente aos municípios Consorciados, haja vista, que trará maior segurança jurídica para a contratação das empresas pelos municípios.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto o Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme será discriminado no Termo de Referência.

GABRIEL APARECIDO CAQUETI FERNANDES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP na área da saúde, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, para os Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	OBJETO	QUANTITATIVO (KM)	VALOR
1	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, <u>valor por km rodado a contar da cidade solicitante</u> , com destinos inferiores a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros intermunicipal das cidades de abrangência do CISNAP, com espera de até 4 (quatro) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	673.920	R\$3,10
2	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, <u>valor por km rodado a</u>	2.862.000	R\$3,10
	<u>contar da cidade solicitante</u> , com destinos superiores a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros intermunicipal das cidades de abrangência do CISNAP, com espera de até 8 (oito) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.		
3	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, <u>valor por km rodado dentro do mesmo municio de origem</u> , com destinos inferior a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros a contar do local da origem ao destino, com espera de até 2 (duas) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	426.120	R\$3,50
ITEM	OBJETO	QUANTITATIVO (HORA)	VALOR
4	Valor a ser cobrado por tempo de espera superior aos itens acima <u>por hora excedente</u> . Limitado a 24 horas de espera excedente, previamente comunicado.	3.166	R\$20,00

Obs: Referência de cálculo de KM será realizado pelo aplicativo Google Maps.

Obs2: O valor referente ao percurso dentro do Município de destino já está incluso no valor constante no Termo de Referência.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O transporte de passageiros nesta modalidade, não só atende à tratamentos de saúde, mas também todas as outras áreas/secretarias do município, que a frota municipal não consegue atender, pela insuficiência em relação a demanda de atendimento. A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelos Municípios através dos meios legais existentes, nesse sentido, os tratamentos de saúde, por exemplo, atendidos pela rede de saúde, podem

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 28

não contemplar a mesma logística, cada um possui um diagnóstico e tratamento adequado.

Nesse sentido, a contratação por meio de Registro de Preço, além de moroso, faria com que o Município tivesse que contratar meios de locomoção que não condizem com a necessidade do momento, não atendendo o princípio da economia e eficiência presente na Lei Federal nº 14.133/2021. Não apenas no que se relaciona a Saúde, mas também as demais secretarias, podem fazer as solicitações por meio de histórico de demanda feito no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando os quantitativos que serão utilizados no período de vigência do credenciamento.

Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário no gerenciamento dos serviços aos municípios consorciados a fim de proporcionar um atendimento eficaz e digno ao cidadão. O presente certame justifica-se pela necessidade dos Municípios Consorciados em garantir acesso às tratamentos e demais viagens necessária para a manutenção dos serviços e compromissos, garantindo o transporte de passageiros e das equipes de gestão.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao

encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, demonstra-se a necessidade de contratação dos referidos serviços através do CISNAP. Haja vista a demonstração, apesar de não apenas serem utilizados os serviços para a área da saúde, é importante frisar, a premissa na utilização do transporte na saúde.

A importância de transportar passageiros, usuários dos serviços oferecidos na área da saúde a fim de garantir efetivo diagnóstico e tratamento, já que cada diagnóstico necessita de determinada particularidade para que este seja positivo, e visto as particularidades do tratamento, a impossibilidade de levar muitos pacientes no mesmo dia, já que os tratamentos não funcionam da mesma maneira, tudo depende do estágio e gravidade de cada um.

Faz-se necessário a contratação desta prestação de serviços visando o aumento da oferta do número de viagens para as mais diversas localidades, uma vez que a demanda é crescente e o número de motoristas e veículos disponíveis na secretaria de saúde é a mesma, ou seja, a frota municipal é insuficiente para o atendimento de toda demanda.

Diante de todo o exposto e com fundamento tanto na Lei nº 14.133/2021, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO, conforme prevê o artigo 78, inciso I, através de Inexigibilidade de Licitação.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução da proposta é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte de passageiros em diversas área de atuação, garantindo o acesso aos serviços básicos, por serem considerados essenciais para a manutenção dos serviços oferecidos pelos municípios.

Analizada a fundamentação no que se refere a garantia da prestação de serviços, objeto deste credenciamento, impregna-se a obrigatoriedade dos municípios na garantia de acesso, que por óbice, é mais vantajosa pelo Credenciamento.

A vantajosidade na contratação pelo processo de credenciamento, garante a todos os municípios, em atendimento ao interesse público, a economicidade na contratação

dos serviços, economia está apresentada em melhor observância aos municípios de menor densidade habitacional, visto que a contratação via consórcio público viabiliza maior densidade de serviços, gerando as empresas credenciadas a possibilidade de oferecimento de um preço proveitoso aos Municípios e ao próprio CISNAP.

O objeto do presente Termo de Referência, tem como período de credenciamento, o prazo de 12 (doze) meses, a qual os municípios e o CISNAP, poderão utilizar dos serviços constantes neste termo, ficando as contratadas obrigadas a realização da prestação dos serviços, conforme o definido no processo de contratação.

Por se tratar de contratação na hipótese de credenciamento paralela e não excluyente, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos da Resolução nº 005/2024 do CISNAP, o Credenciamento se mostra a melhor ferramenta de contratação ao presente caso concreto.

Os profissionais prestarão os serviços para municípios consorciados, além da possibilidade de contratação pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de licitação, o Credenciamento, conforme disposição no artigo 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Resolução nº 005/2024, de 02 de Janeiro de 2024, do CISNAP.

Serão requisitos de habilitação no processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela Comissão de Credenciamento liderada pelo Agente de Contratação, mediante a apresentação de documentos obrigatórios para a empresa credenciante, conforme previsão no artigo 3º da Resolução nº 005/2024.

É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a

veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal.

Serão requisitos para contratação:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.1. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;

i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

j) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.1.2. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 29

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCESP;

b) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Lista completa de todos os condutores;
- Certidão de antecedentes criminais de todos os condutores;
- Carteira Nacional de Habilitação dos condutores;
- Histórico de pontos da CNH, expedido até 30 (trinta) dias;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto

a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade, comprovação de que veículo tenha até 10 (dez) anos de fabricação e que atenda os requisitos exigidos neste Edital;

- Comprovação de Apólice de Seguros para passageiros contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação.
- Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município.

4.3.5 idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital) e de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**), Proposta de credenciamento (**Anexo V**), Declaração de Parentesco (conforme modelo constante no **Anexo VII**), Relação de profissionais (**Anexo VIII**), Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (**Anexo IX**).

V. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O início da prestação de serviço poderá se dar a partir da data de assinatura do instrumento contratual (termo de adesão), desde que solicitados ou demandados pelos municípios consorciados, podendo ser utilizados também pelo próprio CISNAP, se houver a necessidade.

A prestação do serviço será realizada até que seja finalizada a demanda, cabendo ao órgão solicitante a discricionariedade para determinar que não há mais demanda para a prestação do serviço.

A empresa fica credenciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e pode ser solicitada para prestar seus serviços a qualquer tempo, até seja cessado o prazo de vigência do Credenciamento.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, conforme artigo 7º, da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

A execução do serviço prestado pelo credenciado terá sua validade comprovada pela Secretaria/Diretoria de cada departamento que utilizar dos serviços, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

O veículo de passeio utilizado para a prestação do serviço objeto deste Credenciamento terá no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatório que tenha direção hidráulica, ar condicionado e, no mínimo, três portas.

Os veículos de transporte remunerado de passageiros, da modalidade táxi, também poderão se credenciar junto ao presente Edital, desde que atendam os requisitos presentes neste;

A distribuição das viagens será de acordo com a disponibilidade e demanda dos municípios e CISNAP, podendo o Município requisitante adaptar o agendamento de acordo com as suas necessidades.

A solicitação de corrida será realizada pelos Municípios Consorciados ou pelo

próprio CISNAP, por meio de preferencialmente, funcionalidade de Plataforma disponibilizada pelo CISNAP (Plataforma iConsórcio) ou através do WhatsApp e/ou aplicativo congênere (mediante justificativa prévia)

A viagem iniciará no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, do local designado pelo Município, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na Plataforma disponibilizada pelo CISNAP para fins de faturamento do serviço;

O motorista se compromete a esperar o solicitante até o tempo de 4 (quatro horas) da chegada no destino, sem valor a maior, passado o presente período será cobrado o valor estipulado no Termo de Referência.

Após o limite de espera de 12 (doze) horas por parte do motorista, após a chegada no destino, deverá o solicitante realizar novo agendamento para utilização do serviço objeto do Chamamento Público.

As despesas com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

A Credenciada deverá manter durante toda execução do CREDENCIAMENTO, Seguro do(s) Veículo(s) com cobertura total a danos pessoais aos usuários (morte, invalidez e despesas médica-hospitalares) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços, dentro da validade.

6.2. DO RECEBIMENTO

Todos os trajetos realizados através dos CREDENCIADOS deverão ser objeto de Relatório Mensal para fins de faturamento, controle e fiscalização, devendo o CREDENCIADO encaminhá-los até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês subsequente à prestação do serviço.

O Credenciado deverá inserir no Sistema iConsórcio o relatório de produção/execução mensal juntamente com as Guias de Encaminhamento ou odens de Execução de Serviços, que deverão ser aprovados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes, o que ocorrerá via Sistema através do Menu "Gerenciar

Faturamento".

Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via Sistema iConsórcio para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Sistema, acompanhando os relatórios de produção aprovados pelos Municípios.

O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação, que, estando em ordem e realizado o repasse financeiro por parte do Município, seguirá para a emissão do Ofício de Empenho relativo ao período do faturamento.

O Prazo para apresentação da documentação prevista no item anterior deverá ser até 10 dias após o fechamento da competência.

VII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não haverá critérios para seleção de fornecedores, vez que o credenciamento é processo administrativo que visa a convocação de interessados em prestar serviços, para que preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto do processo, não havendo concorrência. Nesse caso, há maior vantagem para a realização de contratações simultâneas com condições padronizadas.

VIII. DO PAGAMENTO

Para recebimento pelos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o décimo dia após o fechamento da competência:

- Planilha/relatório correspondente ao período;
- Serviços efetivamente prestados;
- Encaminhamento dos Relatórios apresentados pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do Secretário de Saúde;
- Autorização para emissão da Nota Fiscal individualizada por Município Consorciados para o qual prestou os serviços, expedida via Sistema iConsórcio;
- Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 30

Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil

f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do Mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

IX. DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A Credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP;

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir

todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE

O Município Solicitante fica obrigado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do último dia de cada mês, a conferir e autorizar a prestação do serviço do mês anterior, através da Plataforma disponibilizada pelo CISNAP, após a disponibilização do Relatório de Viagens por parte da Credenciada, para fins de faturamento do serviço e posterior pagamento.

O CISNAP deixará disponível para retirada pelos Municípios Consorciados,

em sua Sede Administrativa, das às 08h00Min às 12h00Min e das 13h00Min às 17h00Min, de segunda-feira à sexta-feira, os OFÍCIOS DE FATURAMENTO prestados no mês anterior, após 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento das declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP se obriga, após 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do repasse financeiro indetificado dos valores das respectivas prestações de serviços, feitos pelos Municípios Consorciados, a solicitar as Notas Fiscais dos profissionais, através de mensagem eletrônica.

O CISNAP recomenda ao município (unidade solicitante), a realização de procedimento interno próprio que autorize a contratação dos serviços dos itens constantes no presente termo de referência.

XII. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

XIII. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº13.709/2018;

XIV. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os profissionais prestarão os serviços de acordo com a demanda dos municípios consorciados, de acordo com a rota de viagem presente no Termo de Referência ou outro indicado por estes, ou pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade.

XV. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios

Consoante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

XVI. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

a) O Objeto trata-se da prestação de serviço de transporte com solicitação por meio de Plataforma disponibilizada pelo próprio CISNAP, ou através do WhatsApp e/ou congêneres, com fornecimento de veículo de passeio, com motorista e combustível. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

b) A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

c) A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

d) O veículo de passeio utilizado para a prestação do serviço objeto deste Credenciamento terá no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatório que tenha direção hidráulica, ar condicionado e, no mínimo, três portas.

e) Os veículos de transporte remunerado de passageiros, da modalidade táxi, também poderão se credenciar junto ao presente Edital, desde que atendam os requisitos presentes neste;

f) A distribuição das viagens será de acordo com a disponibilidade e demanda dos municípios e CISNAP, podendo o Município requisitante adaptar o agendamento de acordo com as suas necessidades.

g) A solicitação de corrida será realizada pelos Municípios Consorciados ou pelo próprio CISNAP, por meio de preferencialmente, funcionalidade de Plataforma disponibilizada pelo CISNAP ou através do WhatasApp e/ou aplicativo congênere (mediante justificativa prévia), devendo ser observadas as seguintes condições:

- A Plataforma/Solicitação deverá permitir a solicitação imediata ou agendada de corrida, exigindo: endereços de origem e destinos, data e horário de atendimento, no caso de agendamento, motivo da solicitação e quantidade de passageiros;
- Necessidade de autorização prévia pelo GESTOR Designado;

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 31

- Disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;
 - A chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao usuário por meio de encaminhamento de mensagem automática, devendo o usuário ser aguardado pelo menos por 10 (dez) minutos;
 - Transcorrido o prazo acima sem a chegada do usuário para início da corrida, o motorista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para a Secretaria Executiva do CISNAP e Gestor Solicitante;
 - Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo Município Solicitante ou próprio CISNAP, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a Contratante em quaisquer das hipóteses;
 - Não será admitido transporte de mais de 3 passageiros em veículo de passeio com 5 lugares;
 - Fica autorizado o transporte intermunicipal de passageiros de mais de um Município Consorciado, de forma compartilhada e simultânea, se o destino destes for idêntico e/ou próximo, até o limite da lotação previsto neste Edital, sendo este faturado proporcionalmente, per capita, pelos municípios utilizadores.
 - Não será admitida a cobrança de taxa extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de quaisquer outros acréscimos que não estejam previstos neste Edital;
 - Emissão de autorização/voucher de viagens de usuários, com as seguintes informações: nome do passageiro, endereço, CPF, DDD e número do telefone celular.
- h) A viagem iniciará no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, do local designado pelo Município, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na Plataforma disponibilizada pelo CISNAP para fins de faturamento do serviço;
- i) O motorista se compromete a esperar o solicitante até o tempo de 4 (quatro horas) da chegada no destino, sem valor a maior, passado o presente período será cobrado o valor estipulado no Termo de Referência – (Anexo I).

j) Após o limite de espera de 12 (doze) horas por parte do motorista, após a chegada no destino, deverá o solicitante realizar novo agendamento para utilização do serviço objeto do Chamamento Público.

k) As despesas com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

l) A Credenciada deverá manter durante toda execução do CREDENCIAMENTO, Seguro do(s) Veículo(s) com cobertura total a danos pessoais aos usuários (morte, invalidez e despesas médica-hospitalares) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços, dentro da validade.

m) A Credenciada deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

- atender ao passageiro com presteza e polidez;
- trajar-se adequadamente para a função;
- manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- obedecer à Lei n. 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da execução do serviço.

n) Todos os trajetos realizados através dos CREDENCIADOS deverão ser objeto de Relatório Mensal para fins de faturamento, controle e fiscalização, devendo o CREDENCIADO encaminhá-los até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

o) A Credenciada se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

XVII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISNAP

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do CISNAP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CF/88

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**, que a proponente..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 32

ANEXO V

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefícios aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO**.

h) Dados da Empresa.

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados do Representante Legal da Empresa:	
Municípios de interesse:	
Serviços ofertados:	

b) Possui servidor público no quadro de colaboradores: () SIM () NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome: _____

Órgão: _____

Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Local/Data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO Nº ____/202_.

Que entre si fazem, de um lado o **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por: **ANDRÉ KOZAN LEMOS – Presidente**, portador do CPF nº 271.551.138-83, e RG nº 25.191.963-8, adiante denominado simplesmente de **CREDCIENANTE**; e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CREDCIENADA**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, para os Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

1.1. As filiais da **CREDCIENADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CREDCIENANTE** pagará à **CREDCIENADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento para até 30 (trinta) dias da prestação de serviços para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDCIENADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da **CREDCIENADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b)** Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c)** Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;
- d)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e)** Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 33

credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

- f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:**

- a) efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, até trinta dias após a Emissão da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO, após conferência dos serviços executados e solicitação da emissão de nota fiscal por parte da CREDENCIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 14.133/21, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CREDENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/21 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CREDENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II do artigo 138 da Lei 14.133/21;
- d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CREDENCIANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CREDENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CREDENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva **CREDENCIADA** no âmbito deste Termo de Adesão;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA** primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CREDENCIANTE**;
- e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CREDENCIADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Local e Data.

CREDENCIADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Credenciante

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

CREDENCIADA: _____

TERMO DE ADESÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 34

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ Nº: 02.655.907/0001-14

CREDENCIADA:

CNPJ Nº:

TERMO DE ADESÃO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP
ANDRÉ KOZAN LEMOS
Presidente do CISNAP

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO

Eu, _____, representante legal da empresa credenciante, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

- () NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP.
- () POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____ Grau de parentesco: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO VII – MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO

Empresa: _____

CNPJ: _____

PROFISSIONAL	CNH/CATEGORIA	CONTATO

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2024**, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Dracena, XX de XXXXXXXX de XXXX

Assinatura

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

DECRETO N.º 7549, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1140, de 14 de novembro de 2023, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.07.03	Fundeb		02.07.03	Fundeb
	12.365.0010.2025	Manut. Ativ. Fundeb Infantil 30%		12.365.0010.2025	Manut. Ativ. Fundeb Infantil 30%
209	3.3.90.30	4.000,00	205	3.1.90.11	4.000,00
	02.07.03	Fundeb		02.07.03	Fundeb
	12.365.0010.2026	Manut. Ativ. Fundeb Infantil 70%		12.365.0010.2026	Manut. Ativ. Fundeb Infantil 70%
215	3.1.90.13	6.000,00	217	3.1.90.94	6.000,00
	02.07.03	Fundeb		02.07.03	Fundeb
	12.365.0010.2026	Manut. Ativ. Fundeb Infantil 70%		12.365.0010.2026	Manut. Ativ. Fundeb Infantil 70%
213	3.1.90.04	10.000,00	217	3.1.90.94	10.000,00
	02.08.02	Proteção Social Básica		02.08.02	Proteção Social Básica
	08.241.0013.2047	Manut. Ativ. Centro de Convivência do Idoso		08.241.0013.2047	Manut. Ativ. Centro de Convivência do Idoso
309	3.3.90.40	2.000,00	312	4.4.90.52	2.000,00
	02.08.02	Proteção Social Básica		02.08.02	Proteção Social Básica
	08.241.0013.2047	Manut. Ativ. Centro de Convivência do Idoso		08.241.0013.2047	Manut. Ativ. Centro de Convivência do Idoso
310	3.3.90.46	5.000,00	312	4.4.90.52	5.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica		10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica
370	3.1.90.13	5.000,00	369	3.1.90.11	5.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica		10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica
374	3.3.90.30	6.000,00	372	3.1.90.94	6.000,00

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2060	Manut. do Programa Qualis Mais		10.301.0014.2060	Manut. do Programa Qualis Mais
380	3.3.90.32	5.000,00	382	3.3.90.39	5.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2060	Manut. do Programa Qualis Mais		10.301.0014.2061	Recursos da Saúde Estadual
380	3.3.90.32	5.000,00	387	3.3.90.39	5.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2060	Manut. do Programa Qualis Mais		10.301.0014.2061	Recursos da Saúde Estadual
380	3.3.90.32	5.000,00	384	3.3.90.30	5.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 25 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

DECRETO N.º 7550, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano Anual de Contratações Públicas para o exercício de 2025 e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Anual de Contratações Públicas para o exercício de 2025, constante do Anexo I do presente Decreto, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo § 3º do art. 11 do Decreto Municipal 7163/2023.

Parágrafo Único- Encaminhe-se cópia do presente Decreto com o plano anual de contratações à Diretoria de Fazenda para subsidiar a elaboração das leis de planejamento do exercício de 2025, com fundamento no § 4º do artigo 11 do Decreto Municipal 7163/2023.

Art. 2º- Ficam aprovadas as contratações previstas no plano de contratações públicas constantes do Anexo I do presente Decreto, para os fins do disposto no art. 12 do Decreto Municipal 7163/2023.

Art. 3º- Encaminhe-se cópia do presente Decreto com o Plano de Contratações às Diretorias Municipais para a observância dos prazos de contratação nele constantes, devendo dar início aos processos de licitação com a elaboração de documento de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e outros documentos que se fizerem necessários, de forma a cumprir os prazos, nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto 7163/2023.

Art. 4º- Encaminhe-se o presente Decreto para sua disponibilização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174, § 2º, I, da Lei 14.133/2021 e art. 13 do Decreto Municipal 7163/2021.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 29 de outubro de 2024

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

Organização e Elaboração

- Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios.

Colaboração

- Diretoria de Agronegócio, Indústria e Comércio;
- Diretoria Administrativa;
- Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos;
- Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Manutenção;
- Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Diretoria de Saúde;
- Diretoria Jurídica, Habitação e de Trânsito.

Regulamentação

O Decreto Municipal n.º 7163, de 02 de fevereiro de 2023, regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública municipal de Junqueirópolis e dá outras providências.

Apresentação

O plano de contratações é um dos instrumentos de governança e gestão das aquisições no qual o órgão ou entidade informa todas as demandas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações que pretende contratar no exercício subsequente, incluindo as prorrogações e renovações contratuais.

Se constitui de uma ferramenta de planejamento dos gastos municipais que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 36

institucionais e o uso racional dos recursos públicos, porquanto sua construção vincula as despesas previstas no PAC com as disponibilidades orçamentárias de acordo com os limites por Ação Orçamentária, Fonte de Recurso e Sub elemento de Despesa.

Diante do documento, que reunirá a demanda das unidades da administração pública municipal, o gestor poderá ter uma visão sistêmica das necessidades de contratação do órgão demandante. Ademais, o plano visa: fomentar a cultura de planejamento, evitar fracionamento de despesa, evitar contratações repetidas do mesmo objeto, evitar as contratações emergenciais, auxiliar na distribuição da carga de trabalho no decorrer do ano e ainda, evitar a execução orçamentária insatisfatória.

Objetivos

- I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
- V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Diretrizes

O Planejamento Anual de Compras deverá adotar as seguintes diretrizes:

- 1. Qualidade e produtividade do gasto;
- 2. Garantir a transparência e a celeridade das contratações e aquisições.
- 3. As ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e suas disponibilidades orçamentárias e financeiras para as aquisições;
- 4. As contratações vigentes;
- 5. As disponibilidades de materiais em estoque.

6. O consumo médio dos órgãos e entidades nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a elaboração do plano anual de aquisições.

7. O detalhamento dos bens e serviços cujas licitações, ou parcelas desta, devem ser destinadas preferencialmente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Metodologia

O presente documento (PAC – Plano Anual de Contratações) foi elaborado sob a coordenação da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, com o apoio das demais Diretorias, viabilizando a realização de licitações conjuntas, otimizando custos, agilizando procedimentos e facilitando o controle das despesas.

Para os anos seguintes pretende-se adotar sistema informatizado que viabilizará eficiência e rapidez na consolidação do Plano Anual de Compras.

Definições

Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Sector de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 37

PGC – setor responsável pela elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º.

Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Princípios aplicáveis às licitações

LEGALIDADE - Vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor;

ISONOMIA - Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios;

IMPESSOALIDADE - Obriga a Administração a observar nas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação;

MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA - A conduta dos licitantes e dos agentes públicos deve ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;

PUBLICIDADE - Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação;

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório;

JULGAMENTO OBJETIVO - O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade do julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração;

CELERIDADE - Princípio consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão;

COMPETIÇÃO - Esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Fonte: Adaptado do Manual de licitações e contratações administrativas. Brasília: AGU, 2014. p. 37 e 38.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 38

Orçamento por órgãos da Administração

Gabinete do Prefeito

Diretoria de Agronegócio, Indústria e Comércio;

Diretoria Administrativa;

Diretoria da Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos;

Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Manutenção;

Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Diretoria de Saúde;

Diretoria Jurídica, Habitação e de Trânsito

TOTAL

Resumo das contratações listadas nesse plano

Elaborar um gráfico pizza dividindo as contratações em Serviços, Material de Consumo, Obras e Instalações, Material Permanente e Outros

Execução das contratações inseridas no plano

a) Demanda comum: As demandas por contratações de bens e serviços gerenciados pela Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos, devem ser direcionadas a ela. Por questão diversas, poderá acontecer de os itens que foram inseridos no PAC em 2025 não estejam disponíveis na Agenda de Compras 2025. Nesse caso, tal item sendo imprescindível para o funcionamento da unidade, ela poderá verificar a melhor forma de adquiri-lo junto ao setor de licitações e de ajustá-lo no PAC. Os valores terão variação para mais ou para menos, sendo assim na etapa de revisão, poderão ser realizados os devidos ajustes.

b) Demanda específica: Cada unidade requisitante é responsável por organizar e instruir seus processos de aquisição de acordo com os critérios do presente Decreto. O cronograma de execução levará em conta a data pretendida para o uso do material/serviço. Cada tipo de item corresponderá a um processo administrativo de aquisição, ou seja, um processo de compra que contenha itens de material permanente não poderá conter itens de material de consumo, por exemplo.

Do monitoramento do Plano Anual de Contratações

O monitoramento do plano será realizado pela Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos, a cada 3 (três) meses, através do acompanhamento da execução do plano anual de contratações, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

Das contratações de demanda comum – registro de preços

A Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos ao constatar a necessidade de aquisição de material/bem/serviço comum a vários órgãos da Administração Municipal para o desenvolvimento das atividades em sua Unidade, e após verificado se a demanda está prevista no Plano Anual de Contratação vigente, o gestor deverá iniciar o processo de aquisição de acordo com o tipo de material.

Antes de iniciar um processo licitatório, a Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos, como Unidade Gestora do sistema de registro de preços deverá consultar os demais órgãos da Administração Municipal, unidades participantes sobre a interesse, a conveniência e a intenção de sua participação.

Na consulta serão relacionados todos os itens que deverão fazer parte da totalidade do objeto a que se pretende contratar, com detalhamento das especificações e as quantidades que se pretende obter e a justificativa da aquisição.

Após a manifestação de todos os interessados em participar do sistema de registro de preços a Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos consolidará no mapa geral de necessidades.

DECRETO N.º 7551, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1182, de 29 de outubro de 2024, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), para aquisição de materiais e equipamentos de sonorização de ambiente interno no CEFE – Centro de Formação Educacional, com recursos da Lei Paulo Gustavo, incentivo à Cultura:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.07.01	Educação Infantil		02.07.05	Cultura e Turismo
	12.365.0010.1004	Investimento Educação Infantil		13.392.0011.2076	Manut Atividade Culturais e de Turismo/Federal
138	4.4.90.51	24.600,00	493	3.3.90.30.00	5.600,00
			494	4.4.90.52.00	19.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 29 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 7552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1140, de 14 de novembro de 2023, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.07.04	Educação Geral		02.07.04	Educação Geral
	12.306.0010.2023	Merenda Escolar Ensino Fundamental		12.306.0010.2032	Merenda Escolar Educação Básica/Estadual
231	3.3.90.30	1.500,00	230	3.3.90.30	1.500,00
	02.07.04	Educação Geral		02.07.04	Educação Geral
	12.306.0010.2023	Merenda Escolar Ensino Fundamental		12.306.0010.2035	Merenda Escolar Ensino Infantil
231	3.3.90.30	2.000,00	233	3.3.90.30	2.000,00
	02.07.04	Educação Geral		02.07.04	Educação Geral
	12.306.0010.2023	Merenda Escolar Ensino Fundamental		12.306.0010.2036	Merenda Escolar Ensino Infantil/Federal
231	3.3.90.30	4.000,00	234	3.3.90.30	4.000,00
	02.07.05	Cultura e Turismo		02.07.05	Cultura e Turismo
	13.392.0010.2038	Manut. Ativ. Culturais e de Turismo		13.392.0011.2076	Manut. Ativ. Culturais e de Turismo/Federal
247	4.4.90.52	500,00	249	3.3.90.39	500,00
	02.10.01	Setor de Planejamento, Obras, Serv. e Manut.		02.10.01	Setor de Planejamento, Obras, Serv. e Manut.
	15.451.0015.1014	Investimento Estadual Setor de Obras e Af		15.451.0015.1013	Investimento Setor de Obras e Afins
443	4.4.90.52	2.300,00	439	4.4.90.51	2.300,00
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R.		02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R.
	28.843.0005.0001	Sentenças Judiciais/Precatórios		28.843.0005.0001	Sentenças Judiciais/Precatórios
70	3.2.90.91	4.000,00	69	3.1.90.91	4.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 30 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 1179, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração dos Anexos da Lei Complementar n.º 992, de 30 de novembro de 2021 (PPA) e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar n.º 992, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, que passam a vigorar de acordo com os Anexos da presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 29 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 1180, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do § 1.º do art. 96 da Lei Complementar 77/97 e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O do § 1.º do artigo 96 da Lei Complementar 77/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96- [...]:

§ 1º Em havendo financiamento ou Consórcio Imobiliário, sobre o valor deste a alíquota a ser aplicada será de 1% (um por cento), permanecendo a alíquota prevista no caput para o valor não correspondente ao financiamento ou Consórcio Imobiliário do bem transmitido.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 29 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 1181, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional especial, de acordo com o art. 43, § 1.º, inc. IV, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, e Lei Complementar n.º 101/2000, art. 32, § 1º inc. II, na seguinte ficha orçamentária:

Fichas	Categoria Econômica/ Funcional/ Progr.	Especificação/
	02.07.05	Cultura e Turismo
	13.392.0011.2076	Manut Atividade Culturais e de Turismo/Federal
493	3.3.90.30.00	Material de consumo
494	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será destinado para aquisição de materiais e equipamentos de sonorização de ambiente interno no CEFE – Centro de Formação Educacional, com recursos da Lei Paulo Gustavo, incentivo à Cultura.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 29 de outubro de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 1182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), para aquisição de materiais e equipamentos de sonorização de ambiente interno no CEFE – Centro de Formação Educacional, com recursos da Lei Paulo Gustavo, incentivo à Cultura:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.07.01	Educação Infantil		02.07.05	Cultura e Turismo
	12.365.0010.1004	Investimento Educação Infantil		13.392.0011.2076	Manut Atividade Culturais e de Turismo/Federal
138	4.4.90.51	24.600,00	493	3.3.90.30.00	5.600,00
			494	4.4.90.52.00	19.000,00

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 29 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 1183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2025 e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025; orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 5 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 2º. – A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturação e reorganização dos Serviços Administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – assistência à criança e ao adolescente;
- V – melhoria na infra-estrutura urbana do Município;
- VI – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII – austeridade na gestão dos recursos Públicos;
- VIII – promover o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- IX – modernização da ação Governamental;
- X – prioridade de investimentos nas áreas sociais.

Capítulo II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º. – As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 – 2025 e especificadas nos Anexos V – Descrição dos Programas Governamentais, VI – Unidades Executoras e Ações e o de Prioridades e Metas, que fazem parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º. – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, que são parte integrante desta Lei, desdobrados em:

- Tabela 1 – Metas Anuais;
- Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 42

Parágrafo Único – As tabelas 1 e 3 de que trata o *caput* são expressa em valores ‘correntes’ e ‘constantes’, caso ocorra mudança no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º. – Integra a esta Lei, o Anexo denominado “Anexo de Riscos Fiscais”, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as Contas Públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizarem.

Capítulo IV**DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025**

Art. 6º. – Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária Anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022 – 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 7º. – A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Entende-se por “adequadamente atendidos” os Projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º. – Para fins do disposto no art. 16, § 3º., da Lei Complementar nº. 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada quando da apresentação da proposta orçamentária, nos termos do § 3º., do art. 12, do referido diploma legal.

Art. 9º. – Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizados em Lei Municipal e seja firmado Convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 10 – As transferências financeiras entre Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras e demais legislação aplicável, não sendo aplicado o disposto no artigo anterior.

Art. 11 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas Municipais.

§1º. – Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Eventual estoque de restos a pagar processados de exercícios anteriores; e

II – Saldo financeiro do exercício anterior.

§2º. – O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§3º. – As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12 – A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I – cobertura de créditos suplementares; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº. 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§1º. – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeiro, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§2º. – Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente em se tratando de educação, saúde e assistência social.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 43

§3º. – Não se admitirá limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§4º. – Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§5º. – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101.

Art. 14 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata os parágrafos do artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes, sem prejuízo de cautela de contingenciamento de despesas entre as unidades orçamentárias.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16 – O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com os dispositivos contidos no art. 165, §§5º., 6º., 7º. e 8º., da Constituição Federal, com os da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, assim como aos da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000, bem como aos constantes na Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§1º. – A Lei Orçamentária compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II – o orçamento da seguridade social.

§2º. – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como nos do Comunicado SDG nº. 20/2006 do TCESP.

Art. 17 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder, salvo se outro prazo não estiver previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº. 101.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 – As despesas com pessoal e encargos obedecerão ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal e art. 20 da Lei Complementar nº. 101.

§1º. – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º. – O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, cujo fato gerador seja anterior ao período de apuração da despesa total de pessoal, período este estabelecido no §1º.;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o §9º. do art. 201, da Constituição Federal.

Art. 19 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101, será realizada ao final de cada quadrimestre.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 44

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, da Lei Complementar nº. 101, que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo nos casos de relevantes interesses públicos, que ensejam casos de calamidade pública, risco ou prejuízo para a sociedade, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização para contratação de hora extra, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 20 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, §1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº. 101, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do referido diploma legal, estando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão referido no art. 20, da Lei Complementar nº. 101, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no §1º, do art. 19 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I, do §3º, do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 – Todo Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº. 101.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá implantar Programa de Incentivo ao Contribuinte (prêmio) para opagamento de tributos municipais, objetivando uma melhor arrecadação dos mesmos.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções incondicionadas e por prazo indeterminado, que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 45

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25 – Caso a Lei Orçamentária não seja promulgada até o último dia do exercício de 2024, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada e publicada.

Parágrafo Único – Considera-se a antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 26 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 4.320/64, a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite da inflação do total da despesa fixada para o exercício de 2025, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inciso I, desta Lei, após o final do mês de junho do ano de 2025, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, sem prévia autorização legislativa;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, observando para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e o disposto no inciso I, do art. 25, desta Lei, bem como seu §1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de Autarquias e Fundações; e

III – abertos nos termos do inciso II, do art. 25, desta Lei.

Art. 27 – O Poder Legislativo enviará mensalmente ao Poder Executivo o balancete Mensal para consolidação da contas, até 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao encerrado.

Art. 28 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a Instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação e, os ajustados entre as partes.

Art. 29 – O Poder Executivo enviará até dia 30 de setembro de 2024 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 30 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 30 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024

PUBLICAÇÕES RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 10931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal em Cargo Efetivo.

PORTARIA N.º 10932, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Designa servidor público municipal como sindicante.

PORTARIA N.º 10933, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Prorroga prazo de nomeação de servidora pública municipal por prazo determinado.

PORTARIA N.º 10934, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Designa servidor público municipal como sindicante.

MUNICÍPIO DE PANORAMA

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/24 PROCESSO 058/24.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PANORAMA

CONTRATADO: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

ITEM 53 Fenobarbital 40mg/ml solução oral em frasco gotejador com 20ml R\$ 4,693

Panorama 04/11/24.

Vigência: 10/06/25

CARLOS HIROCI OUTI

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PANORAMA

EXTRATO DE PROCESSO 050/24 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 135/24.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PANORAMA.

CONTRATADA: ISIDORO & SILVA LTDA ME R\$ 123.250,00

Panorama 04 de novembro de 2024.

Vigência 12 meses

CARLOS HIROCI OUTI

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PANORAMA

EXTRATO DE PROCESSO 137/24 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 052/24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PANORAMA/SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PANORAMA.

CONTRATADA: JOSE FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS ME R\$316.000,00

Panorama 04 de Novembro de 2024.

Vigência 12 meses

CARLOS HIROCI OUTI-PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

CNPJ: 44.882.637/0001-24

Av. São Paulo, 926- Fone/Fax (18) 38721106

E-mail: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

Cep. 17.920-005 - OURO VERDE - SP

AVISO DE LICITAÇÃO - Está aberto o **Pregão Eletrônico nº 20/2024-Processo nº 62/2024** cujo objeto é Aquisição de materiais permanentes para o setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ouro Verde SP, definidos pelas emendas impositivas de número: Nº 09/2023, Nº 13/2023, Nº 14/2023 e Nº 33/2023, conforme solicitação do Setor de Assistência Social de Ouro Verde/SP e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. A sessão pública será no dia 19/11/2024 às 09h00 no site www.ouroverde.sp.gov.br ("http://187.17.193.128:5656/comprasedital/"). O Edital será fornecido aos interessados, nos dias úteis, no Depto. Licitação - Paço Municipal, sito na Av. São Paulo, 926, bem como estará disponível no site oficial do município www.ouroverde.sp.gov.br. Informações (18)3872-1106 ou licitacao@ouroverde.sp.gov.br. Ouro Verde/SP, 04 de novembro de 2024. Claudinei dos Santos – Prefeito.

Quer entrar em contato com o JORNAL REGIONAL?

A PARTIR DAS: 8h00 às 18h00

WhatsApp: (18) 99180-8742

Facebook: JORNAL REGIONAL

Instagram: @jornalregionaldracena

Email: Comercial@portalregional.net.br

Phone: (18) 99764-1912

Jornal Regional DIGITAL

www.portalregional.net.br



O COMANDO MUDOU, MAS A
CREDIBILIDADE
E A IDENTIDADE DO MAIS TRADICIONAL
VEÍCULO DE IMPRENSA DE
DRACENA E REGIÃO